



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

#### Leis

##### LEI Nº 11.677

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública estadual;
- V - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento; e
- VIII - as disposições finais.

§ 1º Integram esta Lei:

- I - Anexo I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais; e
- III - Anexo III - Prioridades e Metas.

§ 2º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, conforme o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2023 constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual não serão consideradas nas metas fiscais mencionadas no **caput**.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, encontram-se definidas no Anexo III desta Lei, tendo precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O Anexo III apresentará as prioridades e metas da Administração Pública Estadual detalhadas por programa, ação, produto, unidade de medida e meta física.

§ 2º Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o **caput** refere-se exclusivamente às prioridades e metas oriundas do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - ação, menor nível da categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos;

II - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, corresponde ao agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição, à qual serão consignadas dotações próprias;

IV - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

V - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e as entidades privadas, com os quais a administração estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME nº 42 de 1999 e suas alterações.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e ações (projetos, atividades ou operações especiais), com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual são as definidas pela Lei nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011, e suas alterações, de forma compatível com o que estiver estabelecido no Plano Plurianual para o período 2020-2023.

§ 4º A meta física, sempre que possível, deve ser indicada de forma regionalizada.

§ 5º Cada ação identificará a função e a subfunção às quais se vincula, respeitando:

I - na classificação por função, prioritariamente, a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização; e

II - na classificação por subfunção, a finalidade da ação, independentemente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - Sigefes, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas ou as sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas em virtude de:

I - participação acionária;

II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; ou

IV - transferência para aplicação em programas de financiamento.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista de que trata o § 1º deste artigo integrarão o Orçamento de Investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, devendo constar nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somente os recursos do Tesouro Estadual transferidos para essas entidades, inclusive a título de participação acionária.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a programação do Orçamento de Investimento, em consonância com a Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 1999, e suas alterações, e com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária detalhada, por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, indicando para cada uma a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos ou de financiamento.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, e em suas alterações.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 4º A Reserva de Contingência prevista no art. 9º, utilizada exclusivamente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e tendo vedada sua execução orçamentária, constará da programação da unidade orçamentária 80.104 - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e será identificada conforme previsto no art. 5º da Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 1999, e suas alterações, e no art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa no prazo estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 07, de 06 de julho de 1990, e a respectiva Lei, respeitado o disposto no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compostos de:

I - texto da lei;

II - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

III - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, na forma definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações;

IV - resumo geral da receita;

V - demonstrativo da despesa por fonte de recursos, conforme as categorias econômicas;

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Julho de 2022.

- VI - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- VII - demonstrativo da despesa por poder, órgão e função, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- VIII - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme as fontes de recursos;
- IX - demonstrativo dos programas e ações de governo, por órgão e unidade orçamentária;
- X - demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e por fonte, consolidando projetos, atividades e operações especiais;
- XI - programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária;
- XII - demonstrativo da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa;
- XIII - demonstrativo das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;
- XIV - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;
- XV - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual;
- XVI - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XVII - demonstrativo da compatibilidade dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual; e
- XVIII - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. O demonstrativo de que trata o inciso XVII deste artigo será composto de:

I - no Projeto de Lei Orçamentária lista de programas e ações constantes do Anexo III – Prioridades e Metas, identificando a meta estabelecida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - na Lei Orçamentária lista de programas e ações constantes do Anexo III – Prioridades e Metas, identificando a meta estabelecida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - lista de ações incluídas no Plano Plurianual, por intermédio de Lei Orçamentária ou por créditos adicionais, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 11.095, de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2020-2023; e

IV - compatibilidade com as metas fiscais.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico para o ano 2023 e suas implicações sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2023;

II - resumo da política econômica e social do Governo; e

III - justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 1º A mensagem de que trata o **caput** conterá, a título de informações complementares, os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de acordo com o disposto no art. 178 da Constituição Estadual, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - dos recursos destinados ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III - do comparativo entre o Projeto de Lei Orçamentária do ano 2023 e a Lei Orçamentária de 2022, por órgãos;

IV - por grupo de despesa, dos valores autorizados e executados no ano de 2021, com seus respectivos percentuais;

V - da situação da dívida pública do Estado evidenciando, para cada empréstimo e/ou financiamento, o respectivo credor, o saldo devedor e respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, as taxas de juros pagas e a pagar discriminadas a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

VI - da metodologia, índices aplicados e memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

VII - dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 197, § 2º, da Constituição Estadual;

VIII - referente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e de valorização do magistério, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e

IX - da relação de precatórios referentes ao período de 02 de julho de 2021 a 1º de julho de 2022, com respectivos valores.

§ 2º Informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentando detalhamento das dotações por elemento de despesa, acompanharão a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I  
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º O valor da reserva de contingência será de, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como de situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. Consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 10. As transferências constitucionais e legais aos Municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023, bem como os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão novos projetos se:

I - as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro; e

II - os projetos novos forem compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023.

Parágrafo único. Ressalvados os que se encerram em 2022, entendem-se como projetos em andamento aqueles cuja liquidação, até 30 de junho de 2022, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado no ano.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 incluirão dotações para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 13. As contribuições patronais para os fundos financeiro e previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social deverão ser consignadas no orçamento de cada órgão, fundo ou entidade dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em dotações orçamentárias especificadas pela modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, excetuando os repasses para cobertura das insuficiências financeiras do Fundo Financeiro.

Art. 14. No caso da existência de insuficiência financeira do Fundo Financeiro serão consignadas dotações orçamentárias no respectivo Fundo com recursos do tesouro especificadas para cada órgão dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 1º A dotação orçamentária de que trata o **caput** para os órgãos do Poder Executivo poderá ser especificada em uma única ação orçamentária.

§ 2º Os repasses para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo Financeiro serão realizados por meio de execução extraorçamentária de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo órgão.

§ 3º No somatório das receitas previstas de que trata o § 2º poderão ser incluídas as demais receitas elencadas no art. 40 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004.

§ 4º Os repasses efetuados para cobertura da insuficiência financeira do Fundo Financeiro proveniente dos órgãos do Poder Executivo serão realizados por meio da unidade gestora 800102 - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 15. No caso da existência de insuficiência financeira do Fundo de Proteção Social dos Militares serão consignadas dotações orçamentárias no respectivo Fundo com recursos do tesouro.

§ 1º Os repasses para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo de Proteção Social dos militares serão realizados por meio de execução extraorçamentária do Poder Executivo, por meio da unidade gestora 800102 - Administração Geral a Cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores militares.

§ 2º No somatório das receitas previstas de que trata o § 1º poderão ser incluídas as demais receitas elencadas no art. 17 da LC nº 943, de 13 de março de 2020.

Seção II  
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 158, 159, 164 e 167 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram este orçamento;

II - da contribuição para o plano de seguridade do servidor;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**; e

IV - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. É vedada ao Estado a retenção de recursos provenientes da União e destinados aos Municípios para atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

#### Seção III

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 17. O Orçamento de Investimento previsto no art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual será apresentado por empresa pública e por sociedade de economia mista nas quais o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível e por fontes de financiamento.

§ 2º As fontes de financiamento identificarão os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - relativos à participação acionária do Estado;

III - oriundos de operações de crédito internas;

IV - oriundos de operações de crédito externas; e

V - de outras origens.

§ 3º A programação dos investimentos à conta de recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 4º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o **caput** deste artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão considerados investimentos, para fins de composição do Orçamento de Investimento, as despesas com a aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais "Investimentos", "Ativo Imobilizado" e "Intangível", excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 18. Integrarão o Orçamento de Investimento os seguintes demonstrativos:

I - das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

II - da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa; e

III - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária.

Art. 19. Às empresas integrantes do Orçamento de Investimento não se aplicam as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que se refere ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis, exceto, no que couber, os preceitos dos arts. 109 e 110, para as finalidades a que se destinam.

Art. 20. Fica facultado às empresas públicas e às sociedades de economia mista que compõem o Orçamento de Investimento, se solicitadas pelo Poder Executivo, executar o orçamento de entidades pertencentes às esferas orçamentárias fiscal e de seguridade social, desde que por meio de unidades gestoras abertas nessas entidades, especificamente para atender a esta finalidade, não se caracterizando neste caso, transferência de recursos orçamentários.

#### Seção IV

#### Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 21. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, até 10 de agosto de 2022, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo como parâmetro para a fixação das despesas com fonte de recursos não vinculados de impostos e com outros recursos não vinculados, a dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária 2022 na fonte 101 - Recurso Ordinário do Tesouro, atualizado pela inflação aferida no período compreendido entre julho de 2021 e junho de 2022 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 2º Para fins de apuração do limite da programação estabelecido no § 1º deste artigo, será considerada a dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária 2022 para cobertura da insuficiência financeira do fundo financeiro correspondente a cada órgão.

§ 3º Para fins de apuração do limite da programação da Defensoria Pública estabelecido no § 1º deste artigo, será acrescido o valor de R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões e duzentos e trinta mil reais).

§ 4º Com base na estimativa de que trata o **caput** e considerando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento colocará à disposição dos titulares do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, até 10 de agosto de 2022, os valores limite para programação das despesas correntes e de capital em 2023 com fonte de recursos não vinculados de impostos e com outros recursos não vinculados.

§ 5º O Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, por meio do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – Sigefes, até 09 de setembro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, observadas as disposições desta Lei.

Art. 22. Do limite estabelecido no art. 21 serão deduzidos os montantes necessários ao cumprimento do art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM informar o montante correspondente à insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

#### Seção V Das Emendas Parlamentares

Art. 23. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023 ou aos projetos que o modifique somente poderão ser acatadas se compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023 e com esta Lei e:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Municípios;
- d) contrapartida de empréstimos e outras contrapartidas;
- e) recursos vinculados;
- f) recursos para o Pasep;
- g) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- h) dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- i) recursos de Parceria Público Privada – PPP; ou
- j) orçamento de investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, exceto quando remanejados para a própria unidade;

II - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023 ou aos projetos que o modifique que incluam novas ações orçamentárias deverão observar a finalidade das ações orçamentárias consignadas no respectivo projeto de lei.

#### Seção VI Das Alterações e Execução da Lei Orçamentária

Art. 24. Os projetos de Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações, nos termos do art. 151, § 4º, da Constituição Estadual, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Plano Plurianual 2020-2023, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1º Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional.

§ 3º As novas ações criadas por meio de projeto de lei de crédito especial deverão conter anexo com o detalhamento dos atributos consoantes com o Plano Plurianual 2020-2023.

§ 4º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, observados os seguintes limites:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) considerando conjuntamente a receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade para abertura de créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - até o limite de 30% (trinta por cento) considerando a receita do Orçamento de Investimento para abertura de créditos suplementares ao Orçamento de Investimento.

§ 5º- Não onerarão o limite estabelecido no inciso II do § 4º as suplementações realizadas com recursos gerados pela empresa, relativos à participação acionária do Estado e oriundos de operações de crédito.

§ 6º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, findos os meses de abril, agosto e dezembro, relatório contendo o total de créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, com os números de seus respectivos decretos de abertura e data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 25. As alterações da programação de que trata o art. 6º desta Lei, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, serão operacionalizadas por crédito suplementar autorizado e aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Julho de 2022.

§ 2º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento para:

I - inclusão ou alteração das fontes de recursos ou de financiamento, observadas as vinculações previstas na legislação;

II - inclusão de regiões de planejamento, grupos de despesas e modalidade de aplicação em ações consignadas na Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - alteração de valores nos grupos de natureza da despesa, entre os grupos "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" ou entre os grupos "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", desde que mantido o valor total da ação orçamentária objeto da alteração;

IV - correção das denominações e/ou das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; ou

V - ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 26. Alterações ou inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total de cada ação, em uma mesma unidade orçamentária, poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, desde que justificadamente, se autorizadas por meio de ato próprio dos titulares dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no âmbito da mesma ação, no que se refere a:

I - fontes de recursos ou de financiamento, observadas as vinculações previstas na legislação; e

II - grupos de natureza da despesa, entre os grupos "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" ou entre os grupos "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida".

Art. 27. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa, por projeto específico e exclusivamente para essa finalidade, ficando vedada, nestes casos, a transferência, o remanejamento e a transposição de recursos orçamentários que estejam consignados para gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 28. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão no Diário Oficial o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação, conforme estabelecido no art. 6º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações.

§ 1º As alterações dos quadros de detalhamento de despesa, que implicarem exclusivamente alteração de modalidades de aplicação (MA), serão aprovadas por meio de atos administrativos próprios pelos responsáveis de cada órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e publicados no Diário Oficial.

§ 2º O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido de execução orçamentária, bem como relatório indicativo de realização da receita, para fins de verificação do estabelecido nos arts. 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 4º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias para cobertura da insuficiência financeira de que trata o art.14 desta Lei, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ser-lhes-ão entregues conforme cronograma informado pelo IPAJM.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 152, § 2º, da Constituição Estadual, será realizada por decreto do Governador.

Parágrafo único. A data limite para reabertura de créditos especiais e extraordinários é 24 de junho de 2023.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 2º do art. 4º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional em relação ao novo órgão.

Art. 31. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - não poderão ser incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, de acordo com o disposto no art. 152, § 3º, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 32. A utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de crédito adicional poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro, condicionada à apuração realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 33. A abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o superávit financeiro será realizada com base em demonstrativo elaborado pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Para fins de abertura dos créditos adicionais de que trata o **caput**, serão considerados como ativo financeiro somente os recursos em caixa, bancos, aplicações financeiras e equivalentes.

Art. 34. No caso de insuficiência orçamentária no fundo financeiro de que trata o art. 14 desta Lei, as dotações especificadas para cada Poder, para o Ministério Público e para a Defensoria Pública serão suplementadas com recursos provenientes do respectivo Poder ou Órgão.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2022, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Estadual repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 36. As empresas controladas pelo Estado integrantes do Orçamento de Investimento deverão implementar medidas preventivas de controle, inclusive por meio de outros sistemas ou práticas de gestão, para evitar execução de despesas além da dotação autorizada.

§ 1º Às empresas controladas pelo Estado integrantes do Orçamento de Investimento é vedada a realização de investimento sem a suficiente e adequada dotação orçamentária, devendo-se encaminhar solicitação de abertura de crédito adicional à Secretaria de Economia e Planejamento sempre que alterações no Orçamento de Investimento se fizerem necessárias.

§ 2º Serão considerados investimentos para fins de alteração no Orçamento de Investimento as despesas com a aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais "Investimentos", "Ativo Imobilizado" e "Intangível", excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Art. 37. Consideram-se recursos para abertura de créditos adicionais ao Orçamento de Investimento, desde que não comprometidos:

I - Saldo de recursos do Tesouro Estadual repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - os provenientes de:

a) recursos gerados pela empresa;

b) recursos oriundos de aumentos de capital realizados pelo Estado;

c) recursos oriundos de operações de crédito;

d) outras origens;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas.

Art. 38. Os procedimentos relativos à abertura de créditos adicionais referentes ao Orçamento de Investimento serão regulamentados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

## Seção VII

### Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 39. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferências para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no art. 167, VI, da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Art. 40. A execução orçamentária dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública poderá ser realizada por meio de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – Sigefes, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária pertencente à unidade orçamentária descentralizadora, sendo:

I - descentralização interna de crédito ou provisão, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; ou

II - descentralização externa de crédito ou destaque, quando envolver transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposições, pois:

I - não modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias; e

II - não alteram a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

§ 2º O ordenador de despesa da unidade gestora recebedora da provisão ou do destaque é o responsável pela prestação de contas da despesa objeto da descentralização.

§ 3º A regulamentação do procedimento de provisão e destaque se dá por ato do Poder Executivo.

#### Seção VIII

#### Das Transferências Voluntárias

Art. 41. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de educação, cultura, assistência social e saúde, observada a legislação em vigor, e que façam atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam na sua área de atuação os seguintes comprovantes:

I - na área de assistência social – registro ou certificado de entidade beneficente de assistência social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS ou Conselho Municipal de Assistência Social;

II - nas áreas de saúde e educação – certificado de entidade beneficente de assistência social fornecido pelo CNAS; e

III - na área cultural – lei estadual declarando o conveniente como entidade de utilidade pública ou certificado de registro no Conselho Estadual de Cultura.

Art. 42. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2020-2023, observada a legislação em vigor.

Art. 43. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observada a legislação em vigor.

Art. 44. Todas as entidades sem fins lucrativos que receberem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contribuição corrente, auxílio, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, obrigatoriamente deverão dar publicidade na internet e atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 45. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 46. As transferências a Municípios via fundos municipais, desde que autorizadas por legislação específica, poderão ser realizadas independente de celebração de convênio.

#### Seção IX

#### Do Controle e Da Transparência

Art. 47. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso às informações pela sociedade, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º Serão divulgados via Internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e seus anexos;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2023, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2023 e seus anexos; e

d) os dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual 2020-2023;

II - pela Assembleia Legislativa, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, com seus anexos.

§ 2º Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 48. O Poder Executivo disponibilizará à Assembleia Legislativa os mecanismos eletrônicos necessários ao acompanhamento e ao monitoramento da execução orçamentária.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo obrigado a dotar os gabinetes dos parlamentares e as comissões permanentes dos instrumentos necessários (acesso via internet, senhas e treinamento para a utilização dos sistemas) para a fiscalização da execução orçamentária.

Art. 49. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 50. A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento dará publicidade ao resultado da avaliação anual do Plano Plurianual 2020-2023 de forma compatível com o que vier a ser definido na Lei do Plano Plurianual para o período 2020-2023.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 51. Na Lei Orçamentária de 2023, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa e nas operações previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, no amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2022, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52. Os Poderes Executivo e Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública observarão os arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais.

Art. 53. Nos termos do art. 22, parágrafo único, V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica o Poder Judiciário autorizado a contratar horas extras para executar os plantões judiciários e projetos relacionados às atividades de desenvolvimento e implantação do processo judicial eletrônico, mesmo que tenha ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) do limite para ele estabelecido no art. 20, inc. II, "b", da citada Lei, devendo, neste caso, adotar outras medidas suficientes para reduzir os gastos com despesa com pessoal.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 154, § 1º, II, da Constituição Estadual, constarão do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 ações específicas visando à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, à criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como à admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, de todos os Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55. Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 ao Poder Legislativo, e que implique excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos por ocasião da tramitação do mesmo na Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no **caput** deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Art. 56. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada caso atenda às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 57. O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, por meio de suas funções de instituição financeira de investimentos públicos e privados, articulador de interesses governamentais, empresariais, setoriais e regionais, e promotor da competitividade sustentável, no exercício financeiro de 2023, atuará de acordo com as diretrizes e prioridades do Governo para promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando projetos que gerem aumento de empregos e renda e competitividade sustentável da economia, a partir das diretrizes do seu "Plano Estratégico 2021 – 2025":

I - o apoio a empresas de micro, pequeno e médio porte (MPMEs);

II - o apoio à inovação;

III - a ampliação das fontes de financiamentos para projetos estratégicos por meio de soluções estruturadas como Fundos de Investimentos em Participações - FIPs, o Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo - FUNSES e operações consorciadas com outras instituições financeiras;

IV - a atração de negócios para o Espírito Santo;

V - a estruturação de parcerias e concessões públicas no âmbito estadual e assessoria na elaboração de projetos nos municípios;

VI - o financiamento a municípios;

VII - o fomento à eficiência energética e à utilização de fontes alternativas aos combustíveis fósseis;

VIII - estruturar captações de recursos no mercado financeiro, doméstico e internacional, visando composição de *funding* com a finalidade de realizar operações de crédito para MPMEs capixabas e para municípios do Espírito Santo;

IX - o apoio ao turismo;

X - o apoio à indústria 4.0.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelo BANDES não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação, salvo os previstos em lei.

§ 2º A concessão de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BANDES, inclusive aos municípios, na forma da lei, e suas entidades da administração indireta, fundações, empresas e sociedades controladas, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderá ser efetuada se o cliente comprovar sua situação de regularidade com o Estado, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta, com o Fundo de Garantia por Tempo e Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§ 3º Até o mês de abril, o BANDES demonstrará e avaliará o cumprimento das metas estabelecidas neste artigo e incisos, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Estadual.

§ 1º Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social utilizarão o Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – Sigefes.

§ 2º A execução do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual será regulamentada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os serviços de contabilidade de cada órgão e entidade dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública registrarão todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o art. 85 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, integrarão os serviços de contabilidade do Estado todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado.

§ 3º Os prazos para o fechamento contábil relativo à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – Sigefes, serão determinados por meio de decreto que trata do encerramento do exercício.

Art. 60. Os órgãos e as entidades integrantes do Poder Executivo deverão atender às solicitações de informações pertinentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial encaminhadas pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e/ou pela Secretaria de Estado da Fazenda nos prazos estipulados nas referidas solicitações.

Parágrafo único. Caracteriza descumprimento de dever funcional o não atendimento sem justificativas das solicitações de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 61. Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos no art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando de sua aplicação.

Art. 62. Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não ser sancionado pelo Governador até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Assembleia Legislativa, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do valor previsto para cada unidade orçamentária, até que o projeto seja sancionado.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Incluem-se no disposto no **caput** deste artigo as ações que estavam em execução em 2022.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo as dotações para atender às despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - Pasep;

IV - serviço da dívida;

V - transferências constitucionais e legais a Municípios;

VI - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde –

SUS;

VII - despesas financiadas por recursos de doações; e

VIII - calamidade pública.

Art. 63. Em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa imediatamente após terem sido recebidos pela Assembleia Legislativa.

§ 2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado encaminhará à mesma, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o **caput** deste artigo, relatório contendo a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 64. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 65. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo único. A limitação de empenho referida no **caput** deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 66. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 67. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária em meio eletrônico, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º O banco de dados referente ao **caput** deste artigo será disponibilizado na forma acordada entre os Poderes Legislativo e Executivo, com sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.

§ 2º A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa terá acesso a todos os dados da proposta orçamentária.

Art. 68. Todas as tabelas referentes ao sistema de elaboração do orçamento anual e aos projetos que as alterem serão enviadas pelo Poder Executivo por meio eletrônico, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto nesta Lei, e no prazo regimental, após o encaminhamento à sanção do Governador do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará também, por meio eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza da despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pela Assembleia Legislativa; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a essas, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

Art. 69. O Poder Executivo investirá na estruturação de projetos por meio de Parcerias Público-Privadas – PPPs, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 70. A execução orçamentária dos fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social operacionalizados pelo BANDES poderá se dar tendo como favorecido a referida instituição financeira, com o depósito dos recursos neste agente, mediante prévia justificativa sobre o valor necessário, que levará em consideração o cronograma e o planejamento de comprometimento dos recursos.

Parágrafo único. Os rendimentos financeiros, as receitas de amortização de empréstimos e financiamentos, e outros ingressos revertidos para a conta bancária na qual ficam depositados os recursos de que trata o **caput** e que efetivamente pertencem ao fundo, sob gestão do BANDES, deverão ser reconhecidos como receita orçamentária na respectiva Unidade Gestora do fundo, devendo os valores correspondentes concomitantemente ser reconhecidos como despesa orçamentária na referida Unidade Gestora.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de julho de 2022.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**ANEXO I - METAS FISCAIS**

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF). Em cumprimento a essa determinação legal, o referido anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I** - Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):  
Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- **Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I):  
Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;
- **Demonstrativo III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II):  
Estabelece as Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes;
- **Demonstrativo IV** - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III):  
Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- **Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III):  
Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS;
- **Demonstrativo VI** - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e das pensões e inativos militares (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a"):  
A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO;
- **Demonstrativo VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V):  
A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;
- **Demonstrativo VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V):  
Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, que aprova a 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

**Receita Total** – Registra os valores estimados de Receita Total, exceto a receita intraorçamentária.

**Receitas Primárias** – Correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e as receitas de alienação de bens. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

**Despesa Total** – Registra os valores estimados de Despesa Total Paga, exceto a despesa intraorçamentária.

**Despesas Primárias** – Correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

**Resultado Primário** – É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. O resultado primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

**Resultado Nominal** – Representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em dado período e pode ser obtido a partir do Resultado Primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

**Dívida Pública Consolidada** – A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos,

e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

**Dívida Consolidada Líquida** – Corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Valores a Preços Correntes** – Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

**Valores a Preços Constantes** – Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

➤ **Demonstrativo I:** Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)

#### Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

Os parâmetros macroeconômicos adotados para estabelecer as metas anuais na LDO 2023, utilizados no cálculo dos índices e dos valores correntes e constantes para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em 3,51% em 2023, 3,10% em 2024 e 3,00% em 2025, o Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme expectativa do Banco Central do Brasil, em 1,50% para 2023, 2,00% para 2024 e 2,00% para 2025, o Crescimento do PIB Estadual estimado em 1,50% para 2023, 2,00% para 2024 e 2,00% para 2025, e a taxa de câmbio em R\$ 5,30 para 2023, R\$ 5,30 2024 e R\$ 5,29 para 2025, conforme a seguir:

## PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS

ÍNDICES	ANOS		
	2023	2024	2025
IPCA (%) *	3,51	3,10	3,00
CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL/BACEN (%) *	1,50	2,00	2,00
CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL (%) **	1,50	2,00	2,00
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média) *	5,30	5,30	5,29

\* FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL / EXPECTATIVAS DE MERCADO / PROJEÇÕES DO DIA 04/03/2022

\*\* PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA SEFAZ

## METAS ANUAIS

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR		% PIB (ES)	% RCL (ES)
	CORRENTE (A)	CONSTANTE	(A / PIB)*100	(A / RCL)*100	CORRENTE (B)	CONSTANTE	(B / PIB)*100	(B / RCL)*100	CORRENTE (C)	CONSTANTE	(C / PIB)*100	(C / RCL)*100
RECEITA TOTAL	22.375.594	21.616.842	14,47	112,67	22.530.640	21.112.155	14,29	110,07	22.744.414	20.691.718	14,14	107,68
RECEITAS PRIMÁRIAS ( I )	20.273.135	19.585.678	13,11	102,09	20.907.448	19.591.156	13,26	102,14	21.545.470	19.600.979	13,40	102,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	20.115.772	19.433.651	13,01	101,29	20.745.207	19.439.129	13,16	101,34	21.378.361	19.448.952	13,29	101,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.894.077	12.456.842	8,34	64,93	13.293.793	12.456.842	8,43	64,94	13.692.607	12.456.842	8,51	64,83
CONTRIBUIÇÕES	543.545	525.113	0,35	2,74	560.394	525.113	0,36	2,74	577.206	525.113	0,36	2,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.283.482	6.070.411	4,06	31,64	6.484.116	6.075.888	4,11	31,68	6.689.437	6.085.712	4,16	31,67
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	394.669	381.286	0,26	1,99	406.903	381.286	0,26	1,99	419.111	381.286	0,26	1,98
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	157.364	152.027	0,10	0,79	162.242	152.027	0,10	0,79	167.109	152.027	0,10	0,79
DESPESA TOTAL	20.976.878	20.265.557	13,57	105,63	21.291.782	19.951.292	13,50	104,01	21.973.622	19.990.491	13,66	104,03
DESPESAS PRIMÁRIAS ( II )	20.102.868	19.421.184	13,00	101,23	20.416.361	19.130.986	12,95	99,74	21.109.776	19.204.607	13,13	99,94
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	16.354.740	15.800.154	10,58	82,35	17.423.061	16.326.139	11,05	85,11	18.552.482	16.878.110	11,54	87,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.927.568	9.590.927	6,42	49,99	10.516.942	9.854.816	6,67	51,38	11.139.892	10.134.510	6,93	52,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.427.171	6.209.228	4,16	32,36	6.906.119	6.471.323	4,38	33,74	7.412.590	6.743.600	4,61	35,09
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	3.108.232	3.002.832	2,01	15,65	2.332.607	2.185.750	1,48	11,40	1.875.129	1.705.897	1,17	8,88
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	639.896	618.198	0,41	3,22	660.693	619.097	0,42	3,23	682.165	620.600	0,42	3,23
RESULTADO PRIMÁRIO ( III = I - II )	170.268	164.494	0,11	0,86	491.088	460.170	0,31	2,40	435.694	396.372	0,27	2,06
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS ( IV )	791.410	764.573	0,51	3,99	766.511	718.253	0,49	3,74	542.854	493.861	0,34	2,57
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS ( V )	367.571	355.107	0,24	1,85	359.961	337.298	0,23	1,76	341.046	310.267	0,21	1,61
RESULTADO NOMINAL - ( VI ) = ( III + ( IV - V ) )	594.107	573.961	0,38	2,99	897.638	841.125	0,57	4,39	637.502	579.967	0,40	3,02
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	7.761.217	7.498.035	5,02	39,08	7.583.168	7.105.746	4,81	37,04	7.154.720	6.509.003	4,45	33,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(415.486)	(401.397)	(0,27)	(2,09)	(89.686)	(84.039)	(0,06)	(0,44)	1.228.454	1.117.585	0,76	5,82
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP ( VII )	23	22	0	0	24	22	0	0	29	26	0	0
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS DE PPP ( VIII )	133.800	129.263	0,09	0,67	137.145	128.511	0,09	0,67	140.574	127.887	0,09	0,67
IMPACTO DO SALDO DAS PPP ( IX ) = ( VII - VIII )	(133.777)	(129.241)	(0,09)	(0,67)	(137.121)	(128.488)	(0,09)	(0,67)	(140.545)	(127.860)	(0,09)	(0,67)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 14/04/2022

OBS: As Metas Fiscais para os exercícios de 2023 até 2025 foram elaboradas conforme o MDF 12ª edição.

**Receitas Primárias ( I ) =**

Receita Total	
Receita Patrimonial	(-)
Alienação de Bens	(-)
Operações de Crédito	(-)

**Despesas Primárias ( II ) =**

Despesa Total	
Juros e Encargos da Dívida	(-)
Amortização da Dívida	(-)

**Resultado Primário ( III ) =**

Receitas Primárias ( I )	
Despesas Primárias ( II )	(-)

**Resultado Nominal =**

Resultado Primário ( III )	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (+)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (-)	

**Dívida Consolidada Líquida ( DCL ) =**

Dívida Pública Consolidada	
Ativo Disponível	(-)
Haveres Financeiros	(-)
Restos a Pagar Processados	(+)

**Valores a Preços Correntes =**

Reajuste pelo IPCA

**Índice para Deflação de Preços Correntes**

**Ano Base 2022** = 1,00000

**Ano 2023** =  $1 + (\text{IPCA } 2023 / 100)$

**Ano 2024** =  $(1 + (\text{IPCA } 2023 / 100)) * (1 + (\text{IPCA } 2024 / 100))$

**Ano 2025** =  $(1 + (\text{IPCA } 2023 / 100)) * (1 + (\text{IPCA } 2024 / 100)) * (1 + (\text{IPCA } 2025 / 100))$

**Valores a Preços Constantes =**

Ano 2022	Valor Corrente
Ano 2023	Valor Corrente / Índice para Deflação
Ano 2024	Valor Corrente / Índice para Deflação
Ano 2025	Valor Corrente / Índice para Deflação

**Memória e metodologia de cálculo das Metas Anuais de Resultado Primário e Nominal**

Inicialmente, cabe ressaltar a melhora do contexto mundial de emergência de saúde pública decorrente do Corona Vírus – Covid 19. Assim, as projeções consideram as medidas adotadas pelo Governo para mitigar os respectivos impactos, o avanço da vacinação e os dados do Relatório Focus produzido pelo Banco Central (posição em 04/03/2022).

A metodologia utilizada para projeção das receitas está baseada na série histórica da arrecadação (considerando as receitas não recorrentes) e na arrecadação de janeiro até março de 2022, corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e aspectos decorrentes de novas legislações. Considerando o cenário econômico de incerteza que cerca esse tipo de análise, aspectos fundamentados em conjecturas, oportunidades e sensibilidades também participam de todo o processo decisório.

Cumprir informar que as receitas para os exercícios de 2023 a 2025 foram estimadas considerando as circunstâncias de ordem conjuntural (cenário de crise econômica) e específicas que afetam o desempenho de cada fonte de receita ao longo do ano de 2022.

No âmbito da despesa, a projeção para a LDO/2023 considera, inicialmente, a série histórica até o mês de março de 2022. Na categoria de despesas correntes, a despesa de pessoal é a maior despesa do Estado. Em relação às despesas com os servidores ativos, a projeção na LDO/2023 considerou o incremento motivado em função de progressões, promoções e o reajuste linear de 2022, bem como a aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo das leis que reestruturaram as carreiras do Poder Executivo e dos Outros Poderes. Cabe destacar o crescimento dos gastos com inativos e o aporte ao fundo financeiro com recursos do Tesouro para equilibrar o regime previdenciário estadual.

As despesas de custeio foram projetadas tendo como orientação a publicação do Decreto nº 5054-R, de 03/01/2022, que "Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Estadual no ano de 2022 e dá outras providências".

Em Investimento, consideraram-se as Operações de Crédito e os Investimentos com Recursos Próprios.

Considerando os parâmetros econômico-fiscais estabelecidos no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) assinado pelo Estado do Espírito Santo e a União referente ao triênio 2021-2023, o saldo da dívida pública contratual e as despesas com o serviço da dívida pública contratual foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2021, de acordo com as condições atualmente pactuadas dos contratos em execução; os novos pleitos constantes do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM; assim como a carteira de novos projetos fornecida pela Secretaria de Planejamento e Economia – SEP. Os valores futuros dos indexadores utilizados tem como fonte o relatório Focus/BACEN, disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/expectativasmercado>.

O cálculo da Meta de Resultado Nominal, que indica a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) entre os exercícios anterior e corrente, pode ser obtido a partir do Resultado Primário, mediante a soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). O cálculo da Meta de Resultado Primário e Nominal, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – 12ª Edição, resulta nas metas indicadas abaixo:

## RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ACIMA DA LINHA

ESPECIFICAÇÃO	Previsão		
	2023	2024	2025
	R\$ Mil		
<b>1 - RECEITA TOTAL</b>	<b>22.375.594</b>	<b>22.530.640</b>	<b>22.744.414</b>
RECEITA CORRENTE	29.245.760	30.155.543	31.105.930
RECEITA CAPITAL	1.394.433	903.242	430.505
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(8.264.599)	(8.528.144)	(8.792.022)
<b>2 - DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>2.102.458</b>	<b>1.623.192</b>	<b>1.198.944</b>
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	865.389	882.192	935.548
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.237.069	741.000	263.396
<b>3 - RECEITAS PRIMÁRIAS (1 - 2)</b>	<b>20.273.135</b>	<b>20.907.448</b>	<b>21.545.470</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL</b>	<b>20.976.878</b>	<b>21.291.782</b>	<b>21.973.622</b>
DESPESAS CORRENTES	17.121.009	18.194.678	19.318.562
DESPESAS DE CAPITAL	3.855.869	3.097.104	2.655.060
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
<b>5 - DEDUÇÃO DA DESPESA</b>	<b>874.011</b>	<b>875.421</b>	<b>863.846</b>
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	367.541	359.929	341.013
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	506.470	515.492	522.834
<b>6 - CANCELAMENTO RAP NÃO PROCESSADO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>7 - DESPESAS PRIMÁRIAS (4 - 5 - 6)</b>	<b>20.102.868</b>	<b>20.416.361</b>	<b>21.109.776</b>
<b>8 - RESULTADO PRIMÁRIO (3 - 7)</b>	<b>170.268</b>	<b>491.088</b>	<b>435.694</b>
<b>JUROS NOMINAIS</b>			
	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>9 - JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS</b>	<b>791.410</b>	<b>766.511</b>	<b>542.854</b>
<b>10 - JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS</b>	<b>367.571</b>	<b>359.961</b>	<b>341.046</b>
<b>11 - RESULTADO NOMINAL (8 + 9 - 10)</b>	<b>594.107</b>	<b>897.638</b>	<b>637.502</b>

ESPECIFICAÇÃO	Previsão		
	2023	2024	2025
	R\$ Mil		
<b>1 - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (OU FUNDADA)</b>	<b>7.761.217</b>	<b>7.583.168</b>	<b>7.154.720</b>
<b>2 - DEDUÇÃO</b>	<b>8.176.702</b>	<b>7.672.854</b>	<b>5.926.267</b>
<b>3 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1 - 2)</b>	<b>(415.486)</b>	<b>(89.686)</b>	<b>1.228.454</b>

Obs: foram considerados R\$ 639,9 milhões, R\$ 660,7 milhões e R\$ 682,2 milhões de pagamentos de restos a pagar de despesas primárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente.

➤ **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)

A Lei nº 11.168/20 - LDO 2021 estabeleceu as metas fiscais para o triênio 2021-2023, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento referente ao exercício de 2021. A Receita Total foi estimada na LDO 2021 em R\$ 14.217 milhões, a Despesa Total foi

definida em R\$ 14.216 milhões, a Meta de Resultado Primário foi fixada em -R\$ 816 milhões e a Meta de Resultado Nominal foi fixada em -R\$ 731 milhões.

Na LOA, a Receita Total foi estimada para 2021 em R\$ 18.902 milhões, idêntica à Despesa Total. E, ao final do exercício, a Receita Total realizada foi de R\$ 20.065 milhões e a Despesa Total realizada foi de R\$ 18.762 milhões.

O Resultado Primário é obtido a partir das Receitas Primárias, subtraídas das Despesas Primárias. A metodologia de cálculo consiste em deduzir: (i) da Receita Total, as Receitas de Rendimentos Financeiros, Operações de Crédito e Alienação de Bens; (ii) da Despesa Total, deduz-se o Pagamento de Juros, Encargos e Amortizações da Dívida. A meta de Resultado Nominal pode ser obtida a partir do Resultado Primário, mediante a soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

### RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ACIMA DA LINHA METODOLOGIA LDO - VALORES CORRENTES

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2021	
	PREVISTO	REALIZADO
<b>1 - RECEITA TOTAL</b>	<b>14.217.320</b>	<b>19.754.988</b>
RECEITA CORRENTE	17.558.106	26.569.936
RECEITA CAPITAL	1.228.540	381.341
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(4.569.326)	(7.196.288)
<b>2 - DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>1.624.348</b>	<b>699.187</b>
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	466.848	463.942
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.157.500	235.241
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-	4
<b>3 - RECEITAS PRIMÁRIAS (1 - 2)</b>	<b>12.592.972</b>	<b>19.055.801</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL</b>	<b>14.216.110</b>	<b>17.713.475</b>
DESPESAS CORRENTES	12.198.532	14.644.586
DESPESAS DE CAPITAL	2.017.578	3.068.889
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-
<b>5 - DEDUÇÃO DA DESPESA</b>	<b>806.785</b>	<b>787.901</b>
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	381.315	277.490
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	425.471	385.412
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	125.000
<b>6 - CANCELAMENTO RAP NÃO PROCESSADO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>7 - DESPESAS PRIMÁRIAS (4 - 5 - 6)</b>	<b>13.409.325</b>	<b>16.925.574</b>
<b>8 - RESULTADO PRIMÁRIO (3 - 7)</b>	<b>(816.353)</b>	<b>2.130.227</b>
<b>JUROS NOMINAIS</b>	<b>PREVISTO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>9 - JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS</b>	<b>466.591</b>	<b>525.104</b>
<b>10 - JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS</b>	<b>381.315</b>	<b>499.110</b>
<b>11 - RESULTADO NOMINAL (8 + 9 - 10)</b>	<b>(731.076)</b>	<b>2.156.222</b>

O crescimento do PIB estimado na LDO 2021 para o Estado do Espírito Santo foi de +2,50%, enquanto que o resultado apresentado na publicação do Indicador Trimestral de PIB do ES – IV Trimestre de 2021, elaborado pelo Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), demonstrou que houve um crescimento de +6,7% do PIB/ES em relação a 2020.

## ANEXO I - METAS FISCAIS

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2023**

AMF - DEMONSTRATIVO II (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2021						VARIÇÃO	
	PREVISTAS * (A)	% PIB (ES)	% RCL (ES)	REALIZADAS (B)	% PIB (ES)	% RCL (ES)	VALOR (C = B - A)	% (D = (C/A) X 100)
RECEITA TOTAL	14.217.320	9,37	75,54	19.754.988	13,03	104,96	5.537.668	38,95
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	12.592.972	8,30	66,91	19.055.801	12,56	101,25	6.462.829	51,32
DESPEZA TOTAL	14.216.110	9,37	75,53	17.713.475	11,68	94,11	3.497.365	24,60
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	13.409.325	8,84	71,25	16.925.574	11,16	89,93	3.516.249	26,22
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(816.353)	(0,54)	(4,34)	2.130.227	1,40	11,32	2.946.580	(360,94)
RESULTADO NOMINAL	(731.076)	(0,48)	(3,88)	2.156.222	1,42	11,46	2.887.298	(394,94)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.267.591	5,45	43,93	7.383.900	4,87	39,23	(883.691)	(10,69)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.480.373	3,61	29,12	(153.394)	(0,10)	(0,82)	(5.633.767)	(102,80)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 14/04/2022

\* LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 11.168, DE 17.09.2020 (LDO 2021)

➤ **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

A elaboração dos cálculos de projeção das metas fiscais dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, teve como base a receita reprogramada de 2022 na posição de março.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

## AMF - DEMONSTRATIVO III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	16.977.703	14.217.320	(16,26)	17.614.575	23,90	22.375.594	27,03	22.530.640	0,69	22.744.414	0,95
RECEITAS PRIMÁRIAS ( I )	14.863.454	12.592.972	(15,28)	15.673.869	24,47	20.273.135	29,34	20.907.448	3,13	21.545.470	3,05
DESPESA TOTAL	16.359.982	14.216.110	(13,10)	17.606.547	23,85	20.976.878	19,14	21.291.782	1,50	21.973.622	3,20
DESPESAS PRIMÁRIAS ( II )	15.509.661	13.409.325	(13,54)	16.818.203	25,42	20.102.868	19,53	20.416.361	1,56	21.109.776	3,40
RESULTADO PRIMÁRIO ( III = I - II )	(646.207)	(816.353)	26,33	(1.144.333)	40,18	170.268	(114,88)	491.088	188,42	435.694	(11,28)
RESULTADO NOMINAL	(922.592)	(731.076)	(20,76)	(459.991)	(37,08)	594.107	(229,16)	897.638	51,09	637.502	(28,98)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.203.564	8.267.591	0,78	8.963.013	8,41	7.761.217	(13,41)	7.583.168	(2,29)	7.154.720	(5,65)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.136.052	5.480.373	74,75	2.788.102	(49,13)	(415.486)	(114,90)	(89.686)	(78,41)	1.228.454	(1.469,73)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	19.741.399	15.020.599	(23,91)	17.614.575	17,27	21.616.842	22,72	21.112.155	(2,33)	20.691.718	(1,99)
RECEITAS PRIMÁRIAS ( I )	17.282.985	13.304.475	(23,02)	15.673.869	17,81	19.585.678	24,96	19.591.156	0,03	19.600.979	0,05
DESPESA TOTAL	19.023.123	15.019.320	(21,05)	17.606.547	17,23	20.265.557	15,10	19.951.292	(1,55)	19.990.491	0,20
DESPESAS PRIMÁRIAS ( II )	18.034.384	14.166.951	(21,44)	16.818.203	18,71	19.421.184	15,48	19.130.986	(1,49)	19.204.607	0,38
RESULTADO PRIMÁRIO ( III = I - II )	(751.399)	(862.476)	14,78	(1.144.333)	32,68	164.494	(114,37)	460.170	179,75	396.372	(13,86)
RESULTADO NOMINAL	(1.072.775)	(772.382)	(28,00)	(459.991)	(40,45)	573.961	(224,78)	841.125	46,55	579.967	(31,05)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	9.538.972	8.734.710	(8,43)	8.963.013	2,61	7.498.035	(16,34)	7.105.746	(5,23)	6.509.003	(8,40)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.646.551	5.790.014	58,78	2.788.102	(51,85)	(401.397)	(114,40)	(84.039)	(79,06)	1.117.585	(1.429,84)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 14/04/2022

➤ **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

## ANEXO I - METAS FISCAIS

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2023**

**AMF - DEMONSTRATIVO IV (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)**

**R\$**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	243.905.910,00	1,19	243.905.910,00	1,41	248.905.910,00	1,62
RESERVAS	16.745.291,43	0,08	16.794.188,79	0,10	16.843.086,15	0,11
RESULTADO ACUMULADO	20.177.920.038,16	98,72	17.091.710.412,05	98,50	15.079.223.138,84	98,27
<b>TOTAL</b>	<b>20.438.571.239,59</b>	<b>100,00</b>	<b>17.352.410.510,84</b>	<b>100,00</b>	<b>15.344.972.134,99</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.738.800,15	100,00	2.671.066.066,67	100,00	1.270.559.362,88	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.738.800,15</b>	<b>100,00</b>	<b>2.671.066.066,67</b>	<b>100,00</b>	<b>1.270.559.362,88</b>	<b>100,00</b>

FONTE: SIGEFES/GECOG/SEFAZ

### NOTA EXPLICATIVA:

1- Com base em orientação emanada da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, os valores pertinentes ao Regime Previdenciário estão descontados do quadro superior "Patrimônio Líquido". Deste modo, a soma entre o quadro superior e o quadro "Regime Previdenciário" resulta no Patrimônio Líquido consolidado do Estado do Espírito Santo.

2- Na linha de "Reservas" está sendo considerado as contas contábeis:

232111000 - ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

236113001 - RESERVA DE REAVALIAÇÃO DO GRUPO: IMÓVEIS DE USO ESPECIAL

3- A expressiva diferença na linha "Lucros ou Prejuízos Acumulados" demonstrado entre os exercícios de 2020 e 2021 deve-se, principalmente, ao registro de ajuste de exercícios anteriores no resultado atuarial (conta 237110311 - Ajustes De Exercícios Anteriores - Saldos Não Financeiros - Detalhado Por Item Patrimonial).

- **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

**AMF - DEMONSTRATIVO V (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III)**

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	15.538.019,99	5.265.537,18	4.523.265,88
Alienação de Bens Móveis	4.605.670,37	5.046.442,89	4.095.461,02
Alienação de Bens Imóveis	10.481.021,58	35.821,12	111.842,62
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	451.328,04	183.273,17	315.962,24
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.773.696,78	3.248.725,47	2.443.934,18
DESPESAS DE CAPITAL	1.773.696,78	3.248.725,47	2.443.934,18
Investimentos	1.773.696,78	3.248.725,47	2.443.934,18
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((a I - d II) + h III)	2020 (h) = ((b I - e II) + i III)	2019 (i) = (c I - f II)
VALOR (III)	17.860.466,62	4.096.143,41	2.079.331,70

FONTE: SIGEFES/GECOG/SEFAZ

#### NOTAS EXPLICATIVAS

1 -Os valores constantes no quadro de despesas executadas diferem do anexo 11 do RREO, em virtude de diferentes metodologias constantes no MDF - Manual dos Demonstrativos Fiscais, visto que enquanto no anexo 11 o MDF dispõem que para fins de formação do saldo financeiro a despesas deverão ser consideradas pelos valores pagos, no demonstrativos de origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, o MDF estabelece que as despesas executadas deverão ser apresentadas pelos valores liquidados acrescidos pela inscrição de Restos a Pagar do respectivo exercício. Ademais, ao contrário do que consta no anexo 11 do RREO, o demonstrativo 5 do AMF não carrega saldo financeiro de exercício anteriores aos constantes no referido demonstrativo.

- **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e das pensões e inativos militares (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

**ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E**  
**INATIVOS MILITARES**  
**2023**

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>822.295.624,86</b>	<b>538.638.394,34</b>	<b>487.011.301,26</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	112.823.106,40	139.375.699,98	160.619.909,12
Ativo	110.982.576,50	137.273.095,21	158.587.256,18
Inativo	1.502.914,50	1.634.352,07	1.530.916,40
Pensionista	337.615,40	468.252,70	501.736,54
Receita de Contribuições Patronais	225.323.064,16	164.134.805,35	159.304.463,14
Ativo	225.323.064,16	164.134.805,35	159.304.463,14
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	483.347.618,73	233.803.095,25	166.752.750,75
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	483.347.618,73	233.803.095,25	166.752.750,75
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	801.835,57	1.324.793,76	334.178,25
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	11.482,14	11.987,54	11.656,66
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	790.353,43	1.312.806,22	322.521,59
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>822.295.624,86</b>	<b>538.638.394,34</b>	<b>487.011.301,26</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	73.679.694,78	74.897.391,15	71.958.800,97
Aposentadorias	62.825.232,99	62.075.389,52	57.627.324,27
Pensões por Morte	10.854.461,79	12.822.001,63	14.331.476,70
Outras Despesas Previdenciárias	23.498.923,81	22.666.236,29	21.853.145,54
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	23.498.923,81	22.666.236,29	21.853.145,54
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>97.178.618,59</b>	<b>97.563.627,44</b>	<b>93.811.946,51</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>725.117.006,27</b>	<b>441.074.766,90</b>	<b>393.199.354,75</b>
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	582.367.422,00	531.971.000,00	385.094.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	416,40	0,00	1,00
Investimentos e Aplicações	4.549.895.940,07	4.997.287.599,04	5.489.044.734,25
Outros Bens e Direitos	1.602.725,69	1.602.725,69	1.602.725,69

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>428.523.737,64</b>	<b>377.670.576,47</b>	<b>366.860.191,56</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	173.556.139,86	211.950.855,73	216.953.061,15
Ativo	108.713.763,43	127.475.565,05	130.787.483,20
Inativo	50.387.170,36	66.790.224,63	68.389.725,46
Pensionista	14.455.206,07	17.685.066,05	17.775.852,49
Receita de Contribuições Patronais	216.626.825,12	150.835.638,17	131.908.478,66
Ativo	216.626.825,12	150.835.638,17	131.908.478,66
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.672.598,90	892.951,85	3.153.849,88
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	9.672.598,90	892.951,85	3.153.849,88
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	28.668.173,76	13.991.130,72	14.844.801,87
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	19.004.024,30	9.648.973,76	14.094.136,88
Demais Receitas Correntes	9.664.149,46	4.342.156,96	750.664,99
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>428.523.737,64</b>	<b>377.670.576,47</b>	<b>366.860.191,56</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios	2.146.988.964,55	2.469.707.524,69	2.390.976.767,06
Aposentadorias	1.814.917.251,11	2.101.862.794,47	2.040.110.288,27
Pensões por Morte	332.071.713,44	367.844.730,22	350.866.478,79
Outras Despesas Previdenciárias	64.479.018,45	66.371.334,68	60.452.073,21
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	15.002.600,44	6.381.602,65
Demais Despesas Previdenciárias	64.479.018,45	51.368.734,24	54.070.470,56
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>2.211.467.983,00</b>	<b>2.536.078.859,37</b>	<b>2.451.428.840,27</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>(1.782.944.245,36)</b>	<b>(2.158.408.282,90)</b>	<b>(2.084.568.648,71)</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2.364.717.750,21	2.719.202.909,34	2.701.047.182,29
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.984,32	59,47	0,00
Investimentos e Aplicações	95.013.840,41	110.773.158,27	36.707.157,79
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Julho de 2022.

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	88.341.734,04	79.175.199,00	86.947.917,20
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>88.341.734,04</b>	<b>79.175.199,00</b>	<b>86.947.917,20</b>
DESpesas da Administração - RPPS	2019	2020	2021
DESpesas Correntes (XIII)	84.061.389,21	92.899.889,09	63.729.001,41
Pessoal e Encargos Sociais	21.091.171,26	22.832.701,54	14.964.428,60
Demais Despesas Correntes	62.970.217,95	70.067.187,55	48.764.572,81
DESpesas de Capital (XIV)	13.930,00	116.090,00	1.167.798,38
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>84.075.319,21</b>	<b>93.015.979,09</b>	<b>64.896.799,79</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>4.266.414,83</b>	<b>(13.840.780,09)</b>	<b>22.051.117,41</b>
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	1.057.432,39	2.758.820,87
Investimentos e Aplicações	21.277.475,10	11.300.446,46	32.929.884,22
Outros Bens e Direitos	1.000.881,42	924.798,68	1.687.798,97
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	427.405,80	511.353,82	327.965,48
Demais Receitas Previdenciárias	734,21	920,30	1.643,50
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>428.140,01</b>	<b>512.274,12</b>	<b>329.608,98</b>
DESpesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos pelo Tesouro)	2019	2020	2021
Aposentadorias	63.746.314,32	64.056.672,02	61.245.132,98
Pensões	7.148.748,23	7.008.212,60	6.804.846,09
Outras Despesas Previdenciárias	422.551,17	44.031,84	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>71.317.613,72</b>	<b>71.108.916,46</b>	<b>68.049.979,07</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>(70.889.473,71)</b>	<b>(70.596.642,34)</b>	<b>(67.720.370,09)</b>
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2019	2020	2021
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	66.095.894,31	60.527.218,86	69.854.820,85
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	16.583.915,55	49.813.124,15	68.326.149,26
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	2.029.548,03	11.791.360,13	17.152.026,73
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)</b>	<b>84.709.357,89</b>	<b>122.131.703,14</b>	<b>155.332.996,84</b>
DESpesas com Inativos e Pensionistas Militares	2019	2020	2021
Inatividade	547.812.343,46	540.086.027,85	683.645.244,82
Pensões	132.635.419,05	128.047.140,69	163.759.758,00
Outras Despesas	0,00	7.771.484,34	11.714.189,43
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)</b>	<b>680.447.762,51</b>	<b>675.904.652,88</b>	<b>859.119.192,25</b>
<b>RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)</b>	<b>(595.738.404,62)</b>	<b>(553.772.949,74)</b>	<b>(703.786.195,41)</b>

## NOTA EXPLICATIVA:

- 1 - Não está computado no quadro dos militares os valores relativos ao recolhimento de contribuição patronal recebida no exercício de 2019 (R\$ 128.578.128,92), por não existir linhas específicas no demonstrativo, conforme MDF 12ª ed..
- 2 - Incluímos o aporte dos Militares no aporte destinado ao Fundo Financeiro por não haver linha específica no quadro destinado as informações dos militares.
- 3 - Não está computado no quadro dos militares os valores de receita arrecadada de rendimentos e demais receitas arrecadadas, por não existir linhas específicas no demonstrativo, conforme MDF 12ª ed..
- 4 - Nas receitas da Administração do RPPS está computada os valores da taxa de administração, transferido extra orçamentário pelos Fundos até o exercício de 2021.
- 5 - Em 2019, excluímos as receitas e despesas dos militares nos quadros do FF e FP, e incluímos no quadro dos militares.
- 6 - Incluímos na linha demais receitas previdenciárias, no quadro do FF e FP, os valores transferidos ao IPAJM a título de taxa de administração.
- 7 - Incluímos na linha outras despesas, no quadro do militar, os valores transferidos ao IPAJM a título de taxa de administração.

## ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO  
2023

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2021	336.047.133,90	2.479.569.111,20	-2.143.521.977,30	36.707.157,79
2022	347.997.450,05	2.666.754.753,51	-2.318.757.303,46	-2.282.050.145,67
2023	282.265.331,57	2.710.750.167,56	-2.428.484.835,99	-4.710.534.981,66
2024	277.296.554,18	2.754.124.789,87	-2.476.828.235,69	-7.187.363.217,35
2025	272.420.535,16	2.801.867.591,55	-2.529.447.056,39	-9.716.810.273,74
2026	262.696.536,48	2.835.918.554,64	-2.573.222.018,16	-12.290.032.291,90
2027	253.708.334,90	2.863.182.858,50	-2.609.474.523,59	-14.899.506.815,50
2028	244.455.050,33	2.930.054.426,49	-2.685.599.376,16	-17.585.106.191,65
2029	220.678.260,09	2.942.737.208,12	-2.722.058.948,03	-20.307.165.139,68
2030	208.844.807,76	2.954.712.702,48	-2.745.867.894,72	-23.053.033.034,40
2031	195.735.920,30	2.960.100.205,57	-2.764.364.285,27	-25.817.397.319,67
2032	183.071.931,41	2.966.861.795,94	-2.783.155.895,40	-28.600.553.215,07
2033	169.373.027,45	2.989.158.109,80	-2.819.785.082,35	-31.420.338.297,42
2034	150.814.374,57	2.981.165.909,74	-2.830.351.535,16	-34.250.689.832,58
2035	135.780.104,83	2.943.995.160,82	-2.808.215.055,99	-37.058.904.888,57
2036	124.564.554,73	2.902.612.210,70	-2.778.047.655,97	-39.836.952.544,54
2037	112.165.836,22	2.853.249.429,56	-2.741.083.593,33	-42.578.036.137,87
2038	101.500.222,82	2.806.861.795,94	-2.705.361.573,11	-45.283.397.710,98
2039	89.595.172,86	2.743.006.038,43	-2.653.410.865,57	-47.936.808.576,55
2040	81.521.286,75	2.669.068.044,96	-2.587.546.758,20	-50.524.355.334,76
2041	75.160.693,55	2.592.153.186,66	-2.516.992.493,11	-53.041.347.827,86
2042	69.372.567,35	2.510.028.747,38	-2.440.656.180,04	-55.482.004.007,90
2043	64.787.292,19	2.425.971.379,75	-2.361.184.087,56	-57.843.188.095,46
2044	60.702.485,31	2.340.058.499,78	-2.279.356.014,48	-60.122.544.109,94
2045	57.164.906,05	2.254.875.594,45	-2.197.710.688,40	-62.320.254.798,34
2046	53.652.637,73	2.169.183.028,55	-2.115.530.390,82	-64.435.785.189,16
2047	50.529.795,08	2.084.550.683,62	-2.034.020.888,54	-66.469.806.077,70
2048	47.518.466,82	2.000.458.900,36	-1.952.940.433,54	-68.422.746.511,24
2049	44.771.823,31	1.918.011.559,46	-1.873.239.736,15	-70.295.986.247,39
2050	42.131.074,15	1.837.682.088,43	-1.795.551.014,28	-72.091.537.261,67
2051	39.557.724,52	1.759.269.479,69	-1.719.711.755,18	-73.811.249.016,85
2052	37.124.562,82	1.683.156.837,39	-1.646.032.274,57	-75.457.281.291,42
2053	34.789.015,18	1.609.019.682,78	-1.574.230.667,61	-77.031.511.959,02
2054	32.626.325,45	1.538.673.657,47	-1.506.047.332,02	-78.537.559.291,04
2055	30.563.649,08	1.470.698.318,05	-1.440.134.668,97	-79.977.693.960,01
2056	28.619.461,77	1.405.940.174,91	-1.377.320.713,15	-81.355.014.673,16
2057	26.788.264,24	1.344.309.697,83	-1.317.521.433,59	-82.672.536.106,75
2058	25.073.229,59	1.286.033.136,47	-1.260.959.906,88	-83.933.496.013,63
2059	23.474.286,46	1.231.226.266,96	-1.207.751.980,50	-85.141.247.994,13
2060	21.987.053,04	1.179.860.734,53	-1.157.873.681,50	-86.299.121.675,63
2061	20.608.167,15	1.131.897.866,65	-1.111.289.699,50	-87.410.411.375,13
2062	19.338.627,16	1.087.480.258,17	-1.068.141.631,01	-88.478.553.006,14
2063	18.169.695,56	1.046.387.349,85	-1.028.217.654,30	-89.506.770.660,44
2064	17.102.325,45	1.008.721.633,94	-991.619.308,49	-90.498.389.968,93
2065	16.126.667,98	974.184.182,60	-958.057.514,61	-91.456.447.483,54
2066	15.240.480,45	942.780.431,30	-927.539.950,85	-92.383.987.434,40
2067	14.438.227,94	914.349.563,24	-899.911.335,30	-93.283.898.769,70
2068	13.710.017,33	888.525.967,43	-874.815.950,10	-94.158.714.719,80
2069	13.054.722,78	865.362.390,63	-852.307.667,85	-95.011.022.387,65
2070	12.462.405,67	844.434.455,94	-831.972.050,27	-95.842.994.437,93
2071	11.928.696,55	825.649.225,52	-813.720.528,97	-96.656.714.966,89
2072	11.450.197,82	808.861.711,55	-797.411.513,73	-97.454.126.480,63
2073	11.016.003,04	793.657.613,89	-782.641.610,85	-98.236.768.091,48
2074	10.626.009,88	780.046.064,01	-769.420.054,13	-99.006.188.145,61
2075	10.272.559,52	767.727.713,16	-757.455.153,64	-99.763.643.299,25
2076	9.950.126,18	756.455.813,40	-746.505.687,22	-100.510.148.986,47
2077	9.659.771,55	746.336.426,84	-736.676.655,29	-101.246.825.641,76
2078	9.349.018,53	735.599.999,37	-726.250.980,84	-101.973.076.622,61
2079	9.049.798,06	725.240.411,90	-716.190.613,84	-102.689.267.236,45
2080	8.845.164,04	717.885.677,80	-709.040.513,76	-103.398.307.750,21
2081	8.675.370,13	711.697.494,76	-703.022.124,64	-104.101.329.874,85
2082	8.511.490,65	705.684.156,04	-697.172.665,39	-104.798.502.540,24
2083	8.339.334,90	699.130.334,73	-690.790.999,84	-105.489.293.540,08
2084	8.189.372,25	693.630.583,02	-685.441.210,77	-106.174.734.750,85
2085	8.041.940,68	688.168.567,34	-680.126.626,67	-106.854.861.377,52
2086	7.896.995,88	682.743.921,97	-674.846.926,10	-107.529.708.303,61
2087	7.754.494,33	677.356.282,93	-669.601.788,60	-108.199.310.092,21
2088	7.614.393,29	672.005.287,92	-664.390.894,63	-108.863.700.986,84
2089	7.480.914,87	666.839.723,87	-659.358.809,00	-109.523.059.795,84
2090	7.349.753,67	661.713.067,25	-654.363.313,57	-110.177.423.109,41
2091	7.220.869,14	656.625.005,46	-649.404.136,32	-110.826.827.245,73
2092	7.094.221,43	651.575.228,11	-644.481.006,68	-111.471.308.252,41
2093	6.969.771,40	646.563.426,99	-639.593.655,59	-112.110.901.908,00
2094	6.847.480,59	641.589.296,02	-634.741.815,43	-112.745.643.723,43
2095	6.727.311,21	636.652.531,27	-629.925.220,06	-113.375.568.943,49
2096	5.861.291,35	591.887.640,86	-586.026.349,51	-113.961.595.293,00

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 18/01/2022

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2022.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 2% a.a. a partir do exercício de 2023.

## ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO  
2023

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2021	526.006.924,76	100.452.065,66	425.554.859,10	5.398.255.058,46
2022	586.348.923,36	110.822.289,38	475.526.633,97	5.873.781.692,43
2023	613.188.746,99	115.965.302,89	497.223.444,11	6.371.005.136,54
2024	641.170.492,43	120.101.891,56	521.068.600,87	6.892.073.737,41
2025	670.370.561,79	124.485.432,14	545.885.129,65	7.437.958.867,06
2026	700.847.998,39	128.709.831,89	572.138.166,50	8.010.097.033,55
2027	732.621.864,55	134.898.638,81	597.723.225,74	8.607.820.259,29
2028	765.731.440,92	140.157.826,70	625.573.614,22	9.233.393.873,52
2029	800.254.159,93	145.934.044,14	654.320.115,80	9.887.713.989,31
2030	836.252.307,34	151.541.506,43	684.710.800,91	10.572.424.790,22
2031	873.685.224,05	161.908.498,27	711.776.725,77	11.284.201.515,99
2032	912.243.811,76	182.763.120,01	729.480.691,76	12.013.682.207,74
2033	951.915.043,35	195.916.365,44	755.998.677,91	12.769.680.885,66
2034	992.935.870,47	209.532.173,51	783.403.696,95	13.553.084.582,61
2035	1.034.816.674,05	244.983.476,42	789.833.197,63	14.342.917.780,24
2036	1.077.249.973,87	272.632.691,46	804.617.282,41	15.147.535.062,64
2037	1.120.156.010,78	312.393.740,87	807.762.269,90	15.955.297.332,55
2038	1.162.760.092,63	371.990.646,97	790.769.445,66	16.746.066.778,21
2039	1.205.021.800,87	412.779.205,74	792.242.595,13	17.538.309.373,33
2040	1.246.303.832,17	497.198.320,75	749.105.511,42	18.287.414.884,75
2041	1.286.019.000,26	559.529.948,40	726.489.051,86	19.013.903.936,61
2042	1.324.596.754,69	623.652.477,07	700.944.277,61	19.714.848.214,23
2043	1.361.696.180,54	697.361.146,04	664.335.034,50	20.379.183.248,73
2044	1.397.381.983,51	755.954.215,65	641.427.767,87	21.020.611.016,59
2045	1.431.400.891,44	836.982.104,85	594.418.786,59	21.615.029.803,18
2046	1.463.592.462,21	898.674.804,47	564.917.657,74	22.179.947.460,92
2047	1.494.419.820,25	957.538.935,09	536.880.885,17	22.716.828.346,08
2048	1.523.874.609,55	1.016.853.501,85	507.021.107,70	23.223.849.453,78
2049	1.552.027.241,57	1.070.172.248,37	481.854.993,20	23.705.704.446,98
2050	1.579.303.173,98	1.109.880.568,35	469.422.605,63	24.175.127.052,61
2051	1.606.159.024,18	1.143.197.757,80	462.961.266,39	24.638.088.318,99
2052	1.632.860.443,66	1.171.456.557,58	461.403.886,08	25.099.492.205,08
2053	1.659.703.345,53	1.192.645.231,76	467.058.113,76	25.566.550.318,84
2054	1.687.094.892,43	1.204.917.529,65	482.177.362,78	26.048.727.681,62
2055	1.715.416.265,07	1.211.973.475,37	503.442.789,71	26.552.170.471,33
2056	1.744.904.190,05	1.216.653.743,08	528.250.446,97	27.080.420.918,30
2057	1.775.783.183,77	1.217.079.692,10	558.703.491,67	27.639.124.409,97
2058	1.807.623.950,76	1.241.731.647,87	565.892.302,89	28.205.016.712,86
2059	1.839.859.077,08	1.266.795.609,51	573.063.467,57	28.778.080.180,43
2060	1.872.487.923,54	1.292.279.938,70	580.207.984,84	29.358.288.165,27
2061	1.905.509.401,29	1.318.193.163,80	587.316.237,49	29.945.604.402,76
2062	1.938.921.940,90	1.344.543.983,12	594.377.957,78	30.539.982.360,54
2063	1.972.723.459,86	1.371.341.268,34	601.382.191,52	31.141.364.552,06
2064	2.006.911.328,18	1.398.594.067,98	608.317.260,20	31.749.681.812,27
2065	2.041.482.332,14	1.426.311.610,92	615.170.721,22	32.364.852.533,49
2066	2.076.432.636,04	1.454.503.310,03	621.929.326,01	32.986.781.859,50
2067	2.111.757.741,87	1.483.178.765,81	628.578.976,06	33.615.360.835,57
2068	2.147.452.446,75	1.512.347.770,16	635.104.676,59	34.250.465.512,15
2069	2.183.510.798,07	1.542.020.310,22	641.490.487,84	34.891.955.999,99
2070	2.219.926.046,21	1.572.206.572,26	647.719.473,95	35.539.675.473,95
2071	2.256.690.594,68	1.602.916.945,62	653.773.649,06	36.193.449.123,00
2072	2.293.795.947,55	1.634.162.026,85	659.633.920,70	36.853.083.043,70
2073	2.331.232.654,08	1.665.952.623,78	665.280.030,30	37.518.363.074,00
2074	2.368.990.250,37	1.698.299.759,78	670.690.490,59	38.189.053.564,59
2075	2.407.057.197,85	1.731.214.678,05	675.842.519,80	38.864.896.084,39
2076	2.445.420.818,50	1.764.708.846,02	680.711.972,48	39.545.608.056,88
2077	2.484.067.226,64	1.798.793.959,85	685.273.266,79	40.230.881.323,67
2078	2.522.981.256,98	1.833.481.948,96	689.499.308,02	40.920.380.631,69
2079	2.562.146.388,98	1.868.784.980,72	693.361.408,25	41.613.742.039,94
2080	2.601.544.667,10	1.904.715.465,23	696.829.201,87	42.310.571.241,81
2081	2.641.156.616,84	1.941.286.060,10	699.870.556,73	43.010.441.798,54
2082	2.680.961.156,35	1.978.509.675,48	702.451.480,87	43.712.893.279,42
2083	2.721.204.006,39	2.005.659.358,90	715.544.647,50	44.428.437.926,91
2084	2.761.872.862,07	2.044.274.757,31	717.598.104,76	45.146.036.031,67
2085	2.802.685.632,69	2.083.583.275,79	719.102.356,90	45.865.138.388,57
2086	2.843.615.094,39	2.123.598.886,80	720.016.207,60	46.585.154.596,17
2087	2.884.631.962,38	2.164.335.841,55	720.296.120,83	47.305.450.717,00
2088	2.925.704.773,85	2.205.808.675,61	719.896.098,24	48.025.346.815,25
2089	2.966.799.764,84	2.248.032.214,55	718.767.550,29	48.744.114.365,54
2090	3.007.880.740,52	2.291.021.579,76	716.859.160,76	49.460.973.526,30
2091	3.048.908.938,81	2.334.792.194,34	714.116.744,47	50.175.090.270,78
2092	3.089.842.886,84	2.379.359.789,16	710.483.097,67	50.885.573.368,45
2093	3.130.638.249,91	2.424.740.409,01	705.897.840,90	51.591.471.209,35
2094	3.171.247.672,62	2.470.950.418,82	700.297.253,80	52.291.768.463,14
2095	3.211.620.611,75	2.518.006.510,16	693.614.101,60	52.985.382.564,74
2096	3.251.703.160,41	2.565.925.707,65	685.777.452,76	53.671.160.017,50

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 18/01/2022.

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2022.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 2% a.a. a partir do exercício de 2023.

## ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES  
2023

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2021	153.566.991,68	820.961.467,42	-667.394.475,74	20.338.975,17
2022	161.762.401,16	879.255.641,06	-717.493.239,90	-697.154.264,73
2023	163.077.215,56	878.876.857,06	-715.799.641,50	-1.412.953.906,23
2024	164.549.990,75	878.482.902,49	-713.932.911,74	-2.126.886.817,97
2025	166.053.293,39	874.673.671,94	-708.620.378,55	-2.835.507.196,51
2026	167.690.560,54	871.263.482,31	-703.572.921,77	-3.539.080.118,28
2027	169.615.477,82	867.815.980,18	-698.200.502,35	-4.237.280.620,64
2028	171.602.816,20	864.692.691,49	-693.089.875,29	-4.930.370.495,93
2029	173.728.000,76	861.891.344,05	-688.163.343,30	-5.618.533.839,22
2030	176.448.675,16	860.854.896,75	-684.406.221,59	-6.302.940.060,81
2031	179.882.927,93	860.324.994,58	-680.442.066,64	-6.983.382.127,45
2032	183.292.745,24	864.202.013,53	-680.909.268,29	-7.664.291.395,75
2033	187.121.024,00	866.749.804,73	-679.628.780,73	-8.343.920.176,48
2034	189.760.263,16	874.614.305,18	-684.854.042,02	-9.028.774.218,50
2035	192.573.862,09	876.426.756,26	-683.852.894,18	-9.712.627.112,68
2036	196.944.375,19	882.016.328,71	-685.071.953,52	-10.397.699.066,20
2037	201.853.286,40	896.791.269,76	-694.937.983,36	-11.092.637.049,56
2038	207.540.876,36	920.164.182,39	-712.623.306,03	-11.805.260.355,59
2039	212.556.144,78	944.414.267,89	-731.858.123,11	-12.537.118.478,70
2040	217.447.287,70	964.339.416,28	-746.892.128,58	-13.284.010.607,28
2041	221.467.623,25	983.923.566,41	-762.455.943,16	-14.046.466.550,45
2042	224.595.023,63	997.695.517,75	-773.100.494,12	-14.819.567.044,57
2043	226.922.987,92	1.000.238.781,13	-773.315.793,21	-15.592.882.837,78
2044	229.142.908,49	1.003.551.513,88	-774.408.605,39	-16.367.291.443,17
2045	231.613.589,02	1.008.353.391,05	-776.739.802,03	-17.144.031.245,21
2046	233.833.113,46	1.013.677.338,12	-779.844.224,65	-17.923.875.469,86
2047	236.362.541,98	1.022.086.339,79	-785.723.797,81	-18.709.599.267,67
2048	239.001.809,12	1.031.561.842,12	-792.560.033,00	-19.502.159.300,67
2049	241.672.469,95	1.045.690.277,76	-804.017.807,81	-20.306.177.108,48
2050	244.540.837,90	1.062.261.633,37	-817.720.795,47	-21.123.897.903,95
2051	247.999.463,35	1.085.207.011,96	-837.207.548,62	-21.961.105.452,57
2052	251.669.820,52	1.114.240.452,71	-862.570.632,19	-22.823.676.084,76
2053	255.137.252,42	1.147.927.740,84	-892.790.488,42	-23.716.466.573,17
2054	258.259.098,01	1.178.661.668,10	-920.402.570,10	-24.636.869.143,27
2055	261.086.136,30	1.201.437.390,15	-940.351.253,85	-25.577.220.397,12
2056	263.876.898,97	1.230.663.009,88	-966.786.110,91	-26.544.006.508,04
2057	266.634.019,72	1.263.317.156,54	-996.683.136,82	-27.540.689.644,85
2058	268.887.114,56	1.265.662.388,17	-996.775.273,61	-28.537.464.918,46
2059	270.095.300,16	1.268.007.561,31	-997.912.261,15	-29.535.377.179,61
2060	270.465.140,57	1.270.352.672,75	-999.887.532,17	-30.535.264.711,78
2061	270.803.426,80	1.272.697.719,33	-1.001.894.292,53	-31.537.159.004,31
2062	271.197.871,36	1.275.042.697,91	-1.003.844.826,55	-32.541.003.830,86
2063	271.579.177,08	1.277.387.605,41	-1.005.808.428,34	-33.546.812.259,20
2064	272.001.794,58	1.279.732.438,77	-1.007.730.644,19	-34.554.542.903,39
2065	272.468.022,68	1.282.077.194,96	-1.009.609.172,28	-35.564.152.075,67
2066	272.996.451,54	1.284.421.871,01	-1.011.425.419,46	-36.575.577.495,14
2067	273.594.129,71	1.286.766.463,95	-1.013.172.334,24	-37.588.749.829,37
2068	274.269.423,74	1.289.110.970,89	-1.014.841.547,14	-38.603.591.376,52
2069	275.031.718,92	1.291.455.388,93	-1.016.423.670,01	-39.620.015.046,53
2070	275.887.998,06	1.293.799.715,24	-1.017.911.717,18	-40.637.926.763,70
2071	276.844.274,21	1.296.143.947,01	-1.019.299.672,81	-41.657.226.436,51
2072	277.905.437,60	1.298.488.081,47	-1.020.582.643,87	-42.677.809.080,38
2073	279.075.316,32	1.300.832.115,87	-1.021.756.799,55	-43.699.565.879,93
2074	281.799.891,57	1.303.176.047,52	-1.021.376.155,95	-44.720.942.035,88
2075	284.551.381,69	1.305.519.873,75	-1.020.968.492,06	-45.741.910.527,94
2076	287.330.054,16	1.307.863.591,92	-1.020.533.537,75	-46.762.444.065,69
2077	290.136.179,15	1.310.207.199,42	-1.020.071.020,27	-47.782.515.085,96
2078	292.970.029,52	1.312.550.693,70	-1.019.580.664,18	-48.802.095.750,14
2079	295.831.880,83	1.314.894.072,21	-1.019.062.191,39	-49.821.157.941,53
2080	298.722.011,40	1.317.237.332,47	-1.018.515.321,06	-50.839.673.262,59
2081	301.640.702,35	1.319.580.471,99	-1.017.939.769,65	-51.857.613.032,24
2082	304.588.237,55	1.321.923.488,36	-1.017.335.250,80	-52.874.948.283,04
2083	307.564.903,75	1.187.921.800,63	-880.356.896,88	-53.755.305.179,92
2084	310.570.990,53	1.190.848.227,37	-880.277.236,84	-54.635.582.416,76
2085	313.606.790,37	1.193.772.025,30	-880.165.234,94	-55.515.747.651,70
2086	316.672.598,65	1.196.693.202,81	-880.020.604,16	-56.395.768.255,86
2087	319.768.713,72	1.199.611.768,28	-879.843.054,56	-57.275.611.310,42
2088	322.895.436,88	1.202.527.730,07	-879.632.293,19	-58.155.243.603,60
2089	326.053.072,46	1.205.441.096,54	-879.388.024,08	-59.034.631.627,69
2090	329.241.927,80	1.208.351.876,03	-879.109.948,23	-59.913.741.575,92
2091	332.462.313,31	1.211.260.076,86	-878.797.763,55	-60.792.539.339,47
2092	335.714.542,52	1.214.165.707,35	-878.451.164,84	-61.670.990.504,31
2093	338.998.932,04	1.217.068.775,80	-878.069.843,76	-62.549.060.348,07
2094	342.315.801,68	1.219.969.290,49	-877.653.488,81	-63.426.713.836,87
2095	345.665.474,42	1.222.867.259,69	-877.201.785,27	-64.303.915.622,14
2096	349.048.276,46	1.225.762.691,66	-876.714.415,21	-65.180.630.037,35

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 18/01/2022.

1 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2022.

2 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 2% a.a. a partir do exercício de 2023. Fluxo com reposição de servidores ativos de 1:1.

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Julho de 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2023

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2021	125.378.507,45	408.397.914,97	-283.019.407,51	0,00
2022	120.993.448,27	383.710.947,90	-262.717.499,63	-262.717.499,63
2023	104.039.705,99	391.864.392,31	-287.824.686,32	-550.542.185,95
2024	103.481.341,76	400.476.556,21	-296.995.214,45	-847.537.400,40
2025	103.066.838,36	413.226.860,89	-310.160.022,53	-1.157.697.422,93
2026	101.309.771,60	429.541.597,15	-328.231.825,56	-1.485.929.248,49
2027	98.205.888,37	446.596.123,71	-348.390.235,34	-1.834.319.483,83
2028	94.258.268,58	460.604.646,10	-366.346.377,53	-2.200.665.861,35
2029	90.819.512,92	476.853.575,34	-386.034.062,42	-2.586.699.923,77
2030	86.307.477,38	491.264.881,31	-404.957.403,93	-2.991.657.327,71
2031	82.456.885,26	511.331.989,81	-428.875.104,55	-3.420.532.432,25
2032	77.026.100,30	532.480.741,59	-455.454.641,29	-3.875.987.073,54
2033	70.925.390,95	550.196.790,66	-479.271.399,71	-4.355.258.473,25
2034	65.420.654,87	563.618.545,09	-498.197.890,22	-4.853.456.363,47
2035	60.213.471,92	571.838.914,86	-511.625.442,94	-5.365.081.806,41
2036	55.660.363,71	576.434.135,75	-520.773.772,04	-5.885.855.578,45
2037	51.786.466,79	581.876.033,65	-530.089.566,86	-6.415.945.145,31
2038	47.376.530,64	582.504.156,13	-535.127.625,48	-6.951.072.770,80
2039	44.170.068,48	584.310.113,83	-540.140.045,36	-7.491.212.816,15
2040	40.323.595,76	580.433.448,41	-540.109.852,65	-8.031.322.668,80
2041	37.565.979,73	575.689.390,06	-538.123.410,32	-8.569.446.079,12
2042	34.821.125,38	567.684.085,08	-532.862.959,70	-9.102.309.038,83
2043	32.751.407,61	558.065.404,29	-525.313.996,68	-9.627.623.035,50
2044	30.935.606,23	545.963.165,15	-515.027.558,92	-10.142.650.594,43
2045	29.721.921,26	534.233.128,15	-504.511.206,88	-10.647.161.801,31
2046	28.392.218,87	521.229.899,05	-492.837.680,18	-11.139.999.481,49
2047	27.433.938,29	508.970.428,89	-481.536.490,61	-11.621.535.972,10
2048	26.346.020,54	496.325.140,00	-469.979.119,46	-12.091.515.091,56
2049	25.412.332,19	483.907.173,10	-458.494.840,91	-12.550.009.932,47
2050	24.508.984,41	471.756.111,38	-447.247.126,98	-12.997.257.059,45
2051	23.635.948,45	459.883.293,13	-436.247.344,67	-13.433.504.404,12
2052	22.793.991,65	448.315.313,60	-425.521.321,95	-13.859.025.726,07
2053	21.981.360,11	437.032.085,63	-415.050.725,52	-14.274.076.451,59
2054	21.207.982,02	426.235.229,96	-405.027.247,94	-14.679.103.699,53
2055	20.463.813,57	415.749.419,75	-395.285.606,18	-15.074.389.305,72
2056	19.753.498,87	405.677.850,65	-385.924.351,77	-15.460.313.657,49
2057	19.075.601,93	396.008.039,66	-376.932.437,73	-15.837.246.095,22
2058	18.430.829,88	386.769.535,79	-368.338.705,91	-16.205.584.801,13
2059	17.819.097,04	377.976.752,47	-360.157.655,43	-16.565.742.456,56
2060	17.239.283,40	369.623.162,61	-352.383.879,21	-16.918.126.335,77
2061	16.690.441,96	361.705.605,65	-345.015.163,70	-17.263.141.499,46
2062	16.172.732,91	354.243.379,69	-338.070.646,77	-17.601.212.146,23
2063	15.683.934,85	347.206.136,68	-331.522.201,84	-17.932.734.348,07
2064	15.224.140,84	340.611.485,48	-325.387.344,64	-18.258.121.692,71
2065	14.790.820,83	334.421.044,24	-319.630.223,41	-18.577.751.916,12
2066	14.383.346,21	328.635.636,78	-314.252.290,58	-18.892.004.206,70
2067	14.000.225,41	323.237.241,54	-309.237.016,14	-19.201.241.222,83
2068	13.638.862,39	318.182.613,52	-304.543.751,12	-19.505.784.973,96
2069	13.298.943,88	313.476.824,20	-300.177.880,31	-19.805.962.854,27
2070	12.977.806,44	309.072.890,73	-296.095.084,28	-20.102.057.938,55
2071	12.674.344,92	304.956.222,47	-292.281.877,55	-20.394.339.816,10
2072	12.387.556,98	301.114.522,73	-288.726.965,74	-20.683.066.781,85
2073	12.114.681,23	297.493.508,33	-285.378.827,10	-20.968.445.608,94
2074	11.855.581,99	294.098.294,46	-282.242.712,47	-21.250.688.321,41
2075	11.608.294,54	290.890.573,62	-279.282.279,08	-21.529.970.600,49
2076	11.371.338,24	287.842.160,53	-276.470.822,29	-21.806.441.422,78
2077	11.144.962,14	284.964.814,81	-273.819.852,67	-22.080.261.275,45
2078	10.916.993,07	281.963.371,08	-271.046.378,01	-22.351.307.653,46
2079	10.694.615,01	279.015.722,97	-268.321.107,96	-22.619.628.761,42
2080	10.496.533,77	276.599.725,95	-266.103.192,18	-22.885.731.953,60
2081	10.309.168,76	274.384.318,13	-264.075.149,37	-23.149.807.102,97
2082	10.125.803,26	272.203.307,87	-262.077.504,61	-23.411.884.607,58
2083	9.942.822,42	269.966.329,37	-260.023.506,94	-23.671.908.114,52
2084	9.767.911,47	267.870.263,11	-258.102.351,64	-23.930.010.466,16
2085	9.596.040,33	265.789.479,82	-256.193.439,49	-24.186.203.905,65
2086	9.427.155,81	263.723.848,51	-254.296.692,70	-24.440.500.598,35
2087	9.261.205,64	261.673.239,02	-252.412.033,38	-24.692.912.631,73
2088	9.098.138,46	259.637.521,99	-250.539.383,52	-24.943.452.015,25
2089	8.938.869,73	257.643.379,68	-248.704.509,95	-25.192.156.525,20
2090	8.782.383,97	255.664.409,70	-246.882.025,73	-25.439.038.550,93
2091	8.628.632,49	253.700.493,09	-245.071.860,61	-25.684.110.411,54
2092	8.477.567,43	251.751.511,77	-243.273.944,34	-25.927.384.355,88
2093	8.329.141,78	249.817.348,52	-241.488.206,74	-26.168.872.562,62
2094	8.183.309,36	247.897.886,98	-239.714.577,62	-26.408.587.140,24
2095	8.040.024,78	245.993.011,67	-237.952.986,89	-26.646.540.127,13
2096	7.508.812,09	225.361.683,35	-217.852.871,26	-26.864.392.998,39

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJ.M.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 18/01/2022

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2022.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2023.

## ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - TRIBUNAL DE CONTAS

2023

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2021	14.184.251,12	48.836.760,35	-34.652.509,23	0,00
2022	14.004.808,60	54.114.005,37	-40.109.196,77	-40.109.196,77
2023	11.563.266,62	54.997.479,78	-43.434.213,17	-83.543.409,93
2024	11.526.894,26	56.127.829,58	-44.600.935,32	-128.144.345,25
2025	11.434.570,74	57.519.015,07	-46.084.444,33	-174.228.789,58
2026	11.161.772,27	58.217.298,11	-47.055.525,84	-221.284.315,42
2027	11.114.773,54	60.494.390,80	-49.379.617,27	-270.663.932,69
2028	10.544.452,35	62.056.900,66	-51.512.448,30	-322.176.380,99
2029	10.083.758,31	63.198.855,04	-53.115.096,73	-375.291.477,72
2030	9.684.426,62	64.245.395,19	-54.560.968,57	-429.852.446,29
2031	9.263.882,70	64.936.558,92	-55.672.676,22	-485.525.122,51
2032	8.920.472,67	65.804.935,77	-56.884.463,10	-542.409.585,61
2033	8.523.741,35	66.950.482,69	-58.426.741,33	-600.836.326,94
2034	8.070.149,73	68.366.480,13	-60.296.330,40	-661.132.657,34
2035	7.448.367,41	69.252.613,30	-61.804.245,89	-722.936.903,23
2036	6.811.153,19	68.590.860,70	-61.779.707,52	-784.716.610,75
2037	6.603.382,41	69.579.178,22	-62.975.795,82	-847.692.406,57
2038	5.910.680,58	69.131.580,70	-63.220.900,12	-910.913.306,69
2039	5.691.410,97	71.225.599,16	-65.534.188,19	-976.447.494,88
2040	4.732.790,59	70.903.811,25	-66.171.020,66	-1.042.618.515,54
2041	4.277.162,31	69.698.387,83	-65.421.225,52	-1.108.039.741,06
2042	4.028.121,73	68.487.873,61	-64.459.751,88	-1.172.499.492,94
2043	3.780.965,41	67.276.918,38	-63.495.952,97	-1.235.995.445,91
2044	3.506.362,45	65.465.523,18	-61.959.160,73	-1.297.954.606,64
2045	3.371.470,81	63.666.253,35	-60.294.782,54	-1.358.249.389,18
2046	3.254.476,55	62.188.279,19	-58.933.802,64	-1.417.183.191,82
2047	3.057.796,47	60.424.683,83	-57.366.887,36	-1.474.550.079,18
2048	2.933.079,58	58.686.635,69	-55.753.556,11	-1.530.303.635,29
2049	2.812.281,45	56.980.513,93	-54.168.232,48	-1.584.471.867,77
2050	2.695.644,36	55.312.270,53	-52.616.626,18	-1.637.088.493,94
2051	2.583.191,44	53.684.069,79	-51.100.878,35	-1.688.189.372,29
2052	2.475.055,65	52.100.157,61	-49.625.101,95	-1.737.814.474,24
2053	2.370.975,61	50.557.430,80	-48.186.455,19	-1.786.000.929,43
2054	2.272.487,50	49.087.021,51	-46.814.534,01	-1.832.815.463,44
2055	2.178.069,79	47.662.234,26	-45.484.164,48	-1.878.299.627,91
2056	2.088.444,29	46.298.991,43	-44.210.547,14	-1.922.510.175,05
2057	2.003.408,65	44.995.635,19	-42.992.226,55	-1.965.502.401,60
2058	1.923.064,01	43.756.363,42	-41.833.299,41	-2.007.335.701,01
2059	1.847.402,02	42.583.336,30	-40.735.934,28	-2.048.071.635,29
2060	1.776.279,15	41.476.085,41	-39.699.806,27	-2.087.771.441,56
2061	1.709.544,89	40.433.832,48	-38.724.287,59	-2.126.495.729,14
2062	1.647.216,96	39.459.202,36	-37.811.985,40	-2.164.307.714,54
2063	1.588.984,18	38.548.118,69	-36.959.134,51	-2.201.266.849,05
2064	1.534.831,77	37.702.371,56	-36.167.539,79	-2.237.434.388,83
2065	1.484.390,45	36.916.371,58	-35.431.981,13	-2.272.866.369,97
2066	1.437.568,78	36.190.206,02	-34.752.637,24	-2.307.619.007,21
2067	1.394.133,04	35.520.797,21	-34.126.664,17	-2.341.745.671,37
2068	1.353.681,58	34.901.219,06	-33.547.537,49	-2.375.293.208,86
2069	1.316.181,73	34.332.487,70	-33.016.305,97	-2.408.309.514,83
2070	1.281.199,34	33.806.485,29	-32.525.285,95	-2.440.834.800,78
2071	1.248.592,32	33.321.533,43	-32.072.941,11	-2.472.907.741,90
2072	1.218.178,83	32.874.757,84	-31.656.579,01	-2.504.564.320,90
2073	1.189.564,95	32.458.444,04	-31.268.879,09	-2.535.833.199,99
2074	1.162.711,49	32.072.653,41	-30.909.941,92	-2.566.743.141,91
2075	1.137.334,41	31.711.786,32	-30.574.451,91	-2.597.317.593,82
2076	1.113.201,06	31.371.140,50	-30.257.939,44	-2.627.575.533,25
2077	1.090.363,74	31.052.731,56	-29.962.367,82	-2.657.537.901,07
2078	1.067.429,36	30.725.228,55	-29.657.799,19	-2.687.195.700,26
2079	1.045.161,06	30.405.909,97	-29.360.748,91	-2.716.556.449,17
2080	1.025.519,73	30.140.293,03	-29.114.773,30	-2.745.671.222,47
2081	1.007.064,23	29.896.441,55	-28.889.377,33	-2.774.560.599,79
2082	989.031,31	29.656.812,01	-28.667.780,70	-2.803.228.380,50
2083	970.885,68	29.408.008,97	-28.437.123,28	-2.831.665.503,78
2084	953.798,42	29.179.975,45	-28.226.177,03	-2.859.891.680,81
2085	937.007,93	28.953.614,33	-28.016.606,40	-2.887.908.287,21
2086	920.509,04	28.728.911,47	-27.808.402,44	-2.915.716.689,65
2087	904.296,63	28.505.852,80	-27.601.556,16	-2.943.318.245,81
2088	888.365,70	28.284.424,32	-27.396.058,62	-2.970.714.304,43
2089	872.813,86	28.067.203,69	-27.194.389,84	-2.997.908.694,27
2090	857.533,72	27.851.637,40	-26.994.103,68	-3.024.902.797,95
2091	842.520,53	27.637.712,51	-26.795.191,98	-3.051.697.989,93
2092	827.769,63	27.425.416,18	-26.597.646,54	-3.078.295.636,47
2093	813.276,42	27.214.735,65	-26.401.459,23	-3.104.697.095,70
2094	799.036,39	27.005.658,27	-26.206.621,88	-3.130.903.717,58
2095	785.045,12	26.798.171,49	-26.013.126,37	-3.156.916.843,95
2096	717.468,19	24.579.447,22	-23.861.979,03	-3.180.778.822,98

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 18/01/2022

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2022.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2023.

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Julho de 2022.

## ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - MINISTÉRIO PÚBLICO  
2023

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2021	9.700.157,90	60.729.782,69	-51.029.624,78	0,00
2022	27.094.695,39	92.269.741,79	-65.175.046,39	-65.175.046,39
2023	21.597.851,18	96.826.932,15	-75.229.080,97	-140.404.127,37
2024	20.789.022,50	99.694.347,65	-78.905.325,15	-219.309.452,52
2025	20.539.692,17	103.899.943,89	-83.360.251,73	-302.669.704,25
2026	19.841.302,24	108.554.448,27	-88.713.146,03	-391.382.850,28
2027	18.745.623,43	111.030.151,28	-92.284.527,85	-483.667.378,13
2028	18.172.006,94	114.382.715,94	-96.210.709,00	-579.878.087,14
2029	17.154.103,49	116.510.162,51	-99.356.059,03	-679.234.146,16
2030	16.360.709,06	118.512.925,28	-102.152.216,21	-781.386.362,37
2031	15.527.407,55	119.943.293,42	-104.415.885,86	-885.802.248,24
2032	14.803.084,60	121.259.509,76	-106.456.425,17	-992.258.673,41
2033	14.079.837,91	122.590.659,79	-108.510.821,88	-1.100.769.495,28
2034	13.331.489,52	123.569.522,87	-110.238.033,35	-1.211.007.528,64
2035	12.560.397,91	124.218.806,48	-111.658.408,57	-1.322.665.937,21
2036	11.775.366,78	124.654.914,25	-112.879.547,47	-1.435.545.484,67
2037	11.049.578,73	126.017.064,00	-114.967.485,27	-1.550.512.969,94
2038	9.935.991,28	124.923.855,46	-114.987.864,18	-1.665.500.834,12
2039	9.441.515,97	124.302.332,13	-114.860.816,15	-1.780.361.650,27
2040	8.700.080,64	121.520.558,90	-112.820.478,26	-1.893.182.128,53
2041	8.553.784,66	120.734.271,22	-112.180.486,56	-1.665.500.834,12
2042	7.819.477,71	117.929.535,81	-110.110.058,10	-2.115.472.673,19
2043	7.590.709,60	115.648.444,23	-108.057.734,62	-2.223.530.407,82
2044	7.248.933,05	113.371.084,17	-106.122.151,12	-2.329.652.558,94
2045	6.912.484,76	111.115.212,18	-104.202.727,42	-2.433.855.286,36
2046	6.551.539,76	108.363.424,53	-101.811.884,77	-2.535.667.171,13
2047	6.314.918,09	105.652.614,88	-99.337.696,79	-2.635.004.867,92
2048	6.085.080,44	102.983.770,30	-96.898.689,86	-2.731.903.557,78
2049	5.862.288,54	100.363.918,31	-94.501.629,77	-2.826.405.187,55
2050	5.646.890,62	97.801.129,87	-92.154.239,25	-2.918.559.426,80
2051	5.438.779,19	95.296.812,57	-89.858.033,38	-3.008.417.460,18
2052	5.238.075,19	92.855.902,31	-87.617.827,12	-3.096.035.287,30
2053	5.044.387,95	90.474.488,05	-85.430.100,10	-3.181.465.387,40
2054	4.859.831,10	88.192.002,71	-83.332.171,60	-3.264.797.559,00
2055	4.682.164,70	85.973.431,15	-81.291.266,45	-3.346.088.825,45
2056	4.512.374,44	83.838.986,44	-79.326.612,00	-3.425.415.437,45
2057	4.350.089,70	81.785.704,34	-77.435.614,64	-3.502.851.052,09
2058	4.195.519,61	79.820.100,54	-75.624.580,93	-3.578.475.633,03
2059	4.048.645,60	77.945.135,79	-73.896.490,19	-3.652.372.123,22
2060	3.909.116,65	76.158.473,40	-72.249.356,75	-3.724.621.479,97
2061	3.776.772,88	74.460.085,33	-70.683.312,45	-3.795.304.792,41
2062	3.651.701,38	72.854.463,09	-69.202.761,72	-3.864.507.554,13
2063	3.533.305,40	71.334.472,67	-67.801.167,27	-3.932.308.721,40
2064	3.421.758,75	69.905.416,87	-66.483.658,12	-3.998.792.379,52
2065	3.316.446,66	68.559.132,91	-65.242.686,25	-4.064.035.065,77
2066	3.217.229,38	67.295.873,30	-64.078.643,92	-4.128.113.709,69
2067	3.123.825,50	66.112.713,26	-62.988.887,76	-4.191.102.597,45
2068	3.035.707,20	65.001.704,21	-61.965.997,01	-4.253.068.594,46
2069	2.952.754,20	63.963.385,82	-61.010.631,63	-4.314.079.226,08
2070	2.874.525,34	62.990.301,19	-60.115.775,85	-4.374.195.001,93
2071	2.800.672,82	62.078.466,22	-59.277.793,40	-4.433.472.795,33
2072	2.731.126,02	61.227.428,89	-58.496.302,87	-4.491.969.098,20
2073	2.665.167,66	60.425.259,81	-57.760.092,15	-4.549.729.190,35
2074	2.602.869,58	59.674.419,49	-57.071.549,91	-4.606.800.740,25
2075	2.543.743,06	58.966.802,00	-56.423.058,94	-4.663.223.799,19
2076	2.487.509,04	58.297.604,47	-55.810.095,43	-4.719.033.894,62
2077	2.434.172,62	57.668.739,56	-55.234.566,94	-4.774.268.461,56
2078	2.378.933,87	56.994.170,31	-54.615.236,44	-4.828.883.698,00
2079	2.324.921,17	56.328.959,56	-54.004.038,39	-4.882.887.736,39
2080	2.280.375,61	55.822.780,69	-53.542.405,08	-4.936.430.141,48
2081	2.239.420,52	55.372.755,76	-53.133.335,24	-4.989.563.476,71
2082	2.199.388,40	54.930.252,95	-52.730.864,54	-5.042.294.341,26
2083	2.159.422,38	54.476.505,15	-52.317.082,76	-5.094.611.424,02
2084	2.121.237,19	54.050.925,24	-51.929.688,04	-5.146.541.112,06
2085	2.083.711,08	53.628.361,98	-51.544.650,90	-5.198.085.762,96
2086	2.046.832,51	53.208.787,99	-51.161.955,48	-5.249.247.718,44
2087	2.010.590,15	52.792.176,00	-50.781.585,85	-5.300.029.304,29
2088	1.974.972,87	52.378.498,92	-50.403.526,05	-5.350.432.830,34
2089	1.940.388,60	51.976.051,84	-50.035.663,24	-5.400.468.493,58
2090	1.906.407,71	51.576.652,34	-49.670.244,62	-5.450.138.738,20
2091	1.873.019,66	51.180.276,25	-49.307.256,59	-5.499.445.994,80
2092	1.840.214,07	50.786.899,59	-48.946.685,53	-5.548.392.680,32
2093	1.807.980,74	50.396.498,53	-48.588.517,79	-5.596.981.198,12
2094	1.776.309,66	50.009.049,41	-48.232.739,75	-5.645.213.937,87
2095	1.745.190,99	49.624.528,76	-47.879.337,77	-5.693.093.275,64
2096	1.599.743,73	45.731.553,80	-44.131.810,07	-5.737.225.085,71

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 18/01/2022

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2022.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2023.

## ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - EXECUTIVO

2023

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2021	169.863.134,97	1.911.876.345,31	-1.742.013.210,34	0,00
2022	168.093.531,41	2.039.916.325,03	-1.871.822.793,62	-1.871.822.793,62
2023	135.136.021,37	2.067.234.664,08	-1.932.098.642,70	-3.803.921.436,32
2024	132.470.494,73	2.093.809.732,01	-1.961.339.237,28	-5.765.260.673,60
2025	129.918.132,41	2.118.691.163,32	-1.988.773.030,91	-7.754.033.704,51
2026	125.090.745,51	2.132.535.177,90	-2.007.444.432,40	-9.761.478.136,91
2027	121.058.394,38	2.139.113.122,07	-2.018.054.727,70	-11.779.532.864,61
2028	117.341.032,39	2.170.193.840,60	-2.052.852.808,21	-13.832.385.672,81
2029	104.371.934,36	2.165.334.685,06	-2.060.962.750,70	-15.893.348.423,51
2030	99.109.582,80	2.159.452.647,68	-2.060.343.064,88	-17.953.691.488,40
2031	92.967.405,97	2.146.892.996,36	-2.053.925.590,38	-20.007.617.078,78
2032	87.556.024,15	2.133.552.211,93	-2.045.996.187,79	-22.053.613.266,57
2033	81.612.561,02	2.131.827.011,11	-2.050.214.450,09	-24.103.827.716,66
2034	72.457.895,86	2.108.801.427,77	-2.036.343.531,91	-26.140.171.248,57
2035	65.447.889,85	2.066.417.024,94	-2.000.969.135,09	-28.141.140.383,66
2036	60.565.917,38	2.021.725.275,55	-1.961.159.358,17	-30.102.299.741,83
2037	54.483.925,13	1.970.828.121,94	-1.916.344.196,81	-32.018.643.938,63
2038	49.766.162,21	1.923.929.362,11	-1.874.163.199,90	-33.892.807.138,53
2039	43.711.677,85	1.864.575.333,39	-1.820.863.655,54	-35.713.670.794,07
2040	40.439.723,29	1.801.887.511,17	-1.761.447.787,87	-37.475.118.581,95
2041	37.603.696,14	1.737.778.801,53	-1.700.175.105,39	-39.175.293.687,33
2042	35.028.960,22	1.671.875.920,79	-1.636.846.960,57	-40.812.140.647,90
2043	32.855.582,21	1.604.923.661,55	-1.572.068.079,33	-42.384.208.727,24
2044	30.969.687,10	1.537.879.819,63	-1.506.910.132,53	-43.891.118.859,77
2045	29.193.153,41	1.471.550.679,04	-1.442.357.525,63	-45.333.476.385,40
2046	27.390.227,04	1.405.386.145,70	-1.377.995.918,65	-46.711.472.304,06
2047	25.741.136,71	1.340.061.469,36	-1.314.320.332,66	-48.025.792.636,71
2048	24.158.070,21	1.275.459.611,08	-1.251.301.540,87	-49.277.094.177,58
2049	22.689.691,87	1.212.049.001,84	-1.189.359.309,97	-50.466.453.487,55
2050	21.301.176,35	1.150.379.725,66	-1.129.078.549,31	-51.595.532.036,86
2051	19.924.404,90	1.090.248.580,62	-1.070.324.175,72	-52.665.856.212,58
2052	18.626.127,42	1.031.938.376,18	-1.013.312.248,76	-53.679.168.461,33
2053	17.380.218,74	975.215.267,57	-957.835.048,83	-54.637.003.510,17
2054	16.230.064,82	921.515.706,43	-905.285.641,62	-55.542.289.151,78
2055	15.133.484,53	869.697.323,86	-854.563.839,33	-56.396.852.991,11
2056	14.100.244,75	820.442.824,86	-806.342.580,11	-57.203.195.571,22
2057	13.127.328,94	773.682.344,84	-760.555.015,89	-57.963.750.587,11
2058	12.216.530,25	729.595.378,42	-717.378.848,17	-58.681.129.435,29
2059	11.367.818,85	688.274.832,33	-676.907.013,48	-59.358.036.448,77
2060	10.578.680,69	649.702.441,58	-639.123.760,89	-59.997.160.209,66
2061	9.847.423,93	613.844.660,10	-603.997.236,17	-60.601.157.445,83
2062	9.174.681,59	580.813.593,70	-571.638.912,11	-61.172.796.357,94
2063	8.555.616,77	550.436.548,75	-541.880.931,98	-61.714.677.289,92
2064	7.991.023,89	522.788.472,57	-514.797.448,68	-62.229.474.738,60
2065	7.475.566,11	497.631.178,92	-490.155.612,81	-62.719.630.351,41
2066	7.008.054,93	474.968.792,21	-467.960.737,28	-63.187.591.088,69
2067	6.585.639,20	454.669.211,99	-448.083.572,79	-63.635.674.661,48
2068	6.203.143,91	436.435.556,05	-430.232.412,14	-64.065.907.073,62
2069	5.859.882,77	420.312.393,95	-414.452.511,18	-64.480.359.584,81
2070	5.550.842,05	405.950.291,73	-400.399.449,69	-64.880.759.034,49
2071	5.273.512,85	393.279.185,19	-388.005.672,33	-65.268.764.706,83
2072	5.026.368,84	382.174.028,93	-377.147.660,09	-65.645.912.366,92
2073	4.803.415,43	372.306.352,43	-367.502.937,00	-66.013.415.303,92
2074	4.604.790,15	363.677.481,49	-359.072.691,34	-66.372.487.995,26
2075	4.426.322,69	356.048.702,50	-351.622.379,81	-66.724.110.375,07
2076	4.265.165,74	349.218.141,99	-344.952.976,25	-67.069.063.351,32
2077	4.121.798,48	343.273.086,27	-339.151.287,78	-67.408.214.639,10
2078	3.964.437,74	336.905.914,49	-332.941.476,75	-67.741.156.115,85
2079	3.812.901,46	330.832.806,93	-327.019.905,48	-68.068.176.021,32
2080	3.718.910,59	326.936.264,78	-323.217.354,19	-68.391.393.375,52
2081	3.645.412,32	323.894.633,00	-320.249.220,69	-68.711.642.596,21
2082	3.574.852,61	320.976.241,86	-317.401.389,24	-69.029.043.985,45
2083	3.499.577,60	317.608.914,38	-314.109.336,78	-69.343.153.322,23
2084	3.435.838,60	315.074.913,48	-311.639.074,88	-69.654.792.397,12
2085	3.373.157,16	312.557.141,84	-309.183.984,68	-69.963.976.381,79
2086	3.311.514,79	310.055.420,16	-306.743.905,36	-70.270.720.287,16
2087	3.250.893,30	307.569.569,72	-304.318.676,42	-70.575.038.963,58
2088	3.191.274,82	305.099.412,42	-301.908.137,60	-70.876.947.101,18
2089	3.135.286,98	302.752.073,95	-299.616.786,96	-71.176.563.888,14
2090	3.080.267,36	300.422.220,14	-297.341.952,78	-71.473.905.840,92
2091	3.026.199,01	298.109.706,76	-295.083.507,75	-71.768.989.348,66
2092	2.973.065,29	295.814.390,52	-292.841.325,23	-72.061.830.673,90
2093	2.920.849,83	293.536.129,07	-290.615.279,24	-72.352.445.953,14
2094	2.869.536,57	291.274.781,02	-288.405.244,45	-72.640.851.197,59
2095	2.819.109,72	289.030.205,91	-286.211.096,19	-72.927.062.293,78
2096	2.404.580,03	270.044.270,58	-267.639.690,55	-73.194.701.984,33

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 18/01/2022

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2022.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2023.

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Julho de 2022.

## ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - DEFENSORIA PÚBLICA  
2023

AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d = D. Exercício Anterior + c)
2021	1.893.783,35	18.546.769,48	-16.652.986,14	0,00
2022	2.665.309,57	23.704.014,88	-21.038.705,30	-21.038.705,30
2023	2.094.204,67	23.887.049,55	-21.792.844,88	-42.831.550,18
2024	2.089.387,12	24.068.326,41	-21.978.939,29	-64.810.489,47
2025	2.076.073,40	24.142.732,98	-22.066.659,58	-86.877.149,06
2026	2.057.117,24	24.139.368,11	-22.082.250,86	-108.959.399,92
2027	2.032.697,09	24.058.379,25	-22.025.682,16	-130.985.082,08
2028	2.003.000,88	23.900.131,41	-21.897.130,53	-152.882.212,60
2029	1.968.692,93	23.671.935,08	-21.703.242,15	-174.585.454,75
2030	1.931.379,79	23.397.616,59	-21.466.236,80	-196.051.691,56
2031	1.891.266,44	23.078.629,27	-21.187.362,83	-217.239.054,39
2032	1.848.569,38	22.716.641,40	-20.868.072,02	-238.107.126,41
2033	1.806.989,96	22.361.003,88	-20.554.013,92	-258.661.140,33
2034	1.756.361,07	21.871.805,47	-20.115.444,39	-278.776.584,73
2035	1.697.573,65	21.257.580,50	-19.560.006,85	-298.336.591,58
2036	1.634.049,28	20.562.863,78	-18.928.814,50	-317.265.406,08
2037	1.570.783,99	19.856.418,22	-18.285.634,22	-335.551.040,31
2038	1.526.562,97	19.432.281,84	-17.905.718,87	-353.456.759,17
2039	1.392.951,63	18.701.919,19	-17.308.967,56	-370.765.726,74
2040	1.330.442,39	17.959.382,50	-16.628.940,11	-387.394.666,84
2041	1.268.718,02	17.212.362,37	-15.943.644,35	-403.338.311,19
2042	1.207.913,43	16.462.952,33	-15.255.038,90	-418.593.350,09
2043	1.148.171,27	15.713.474,34	-14.565.303,07	-433.158.653,16
2044	1.089.610,97	14.965.652,35	-13.876.041,38	-447.034.694,54
2045	1.032.375,23	14.222.224,50	-13.189.849,27	-460.224.543,81
2046	995.193,89	13.801.138,57	-12.805.944,68	-473.030.488,49
2047	869.824,58	13.068.672,54	-12.198.847,96	-485.229.336,45
2048	816.959,02	12.347.469,44	-11.530.510,42	-496.759.846,87
2049	784.552,46	11.965.908,56	-11.181.356,10	-507.941.202,97
2050	664.314,63	11.270.500,41	-10.606.185,78	-518.547.388,74
2051	616.937,16	10.593.853,18	-9.976.916,02	-528.524.304,77
2052	571.692,49	9.938.152,59	-9.366.460,10	-537.890.764,86
2053	528.436,40	9.301.836,20	-8.773.399,80	-546.664.164,66
2054	488.060,63	8.700.635,72	-8.212.575,09	-554.876.739,75
2055	449.704,11	8.121.167,04	-7.671.462,94	-562.548.202,69
2056	413.788,42	7.571.475,61	-7.157.687,19	-569.705.889,88
2057	380.209,47	7.050.797,75	-6.670.588,28	-576.376.478,17
2058	349.022,00	6.561.166,78	-6.212.144,78	-582.588.622,95
2059	320.225,26	6.103.662,60	-5.783.437,34	-588.372.060,29
2060	293.755,24	5.678.190,64	-5.384.435,40	-593.756.495,69
2061	269.523,36	5.284.289,33	-5.014.765,98	-598.771.261,66
2062	247.536,63	4.923.199,75	-4.675.663,12	-603.446.924,78
2063	227.635,51	4.593.022,48	-4.365.386,96	-607.812.311,75
2064	209.794,72	4.294.431,27	-4.084.636,55	-611.896.948,30
2065	193.814,68	4.024.693,23	-3.830.878,55	-615.727.826,85
2066	179.646,92	3.783.847,30	-3.604.200,38	-619.332.027,23
2067	167.155,16	3.570.268,99	-3.403.113,83	-622.735.141,05
2068	156.107,52	3.380.401,47	-3.224.293,95	-625.959.435,00
2069	146.495,64	3.214.822,04	-3.068.326,40	-629.027.761,40
2070	138.055,35	3.069.215,94	-2.931.160,58	-631.958.921,98
2071	130.722,79	2.942.885,85	-2.812.163,06	-634.771.085,05
2072	124.377,18	2.834.137,22	-2.709.760,05	-637.480.845,09
2073	118.811,29	2.739.247,12	-2.620.435,83	-640.101.280,92
2074	113.992,22	2.658.066,51	-2.544.074,29	-642.645.355,21
2075	109.768,30	2.587.851,43	-2.478.083,13	-645.123.438,34
2076	106.003,33	2.526.142,37	-2.420.139,04	-647.543.577,38
2077	102.736,80	2.474.012,78	-2.371.275,99	-649.914.853,36
2078	99.459,69	2.419.253,26	-2.319.793,57	-652.234.646,93
2079	96.403,65	2.368.012,24	-2.271.608,59	-654.506.255,53
2080	94.139,53	2.336.118,05	-2.241.978,53	-656.748.234,05
2081	92.233,39	2.312.307,62	-2.220.074,23	-658.968.308,29
2082	90.411,15	2.289.782,14	-2.199.370,99	-661.167.679,28
2083	88.377,82	2.261.920,86	-2.173.543,04	-663.341.222,31
2084	86.801,99	2.243.737,71	-2.156.935,71	-665.498.158,03
2085	85.253,07	2.225.666,62	-2.140.413,55	-667.638.571,58
2086	83.730,57	2.207.706,26	-2.123.975,70	-669.762.547,28
2087	82.234,03	2.189.855,32	-2.107.621,28	-671.870.168,56
2088	80.763,01	2.172.112,46	-2.091.349,45	-673.961.518,01
2089	79.348,01	2.155.392,81	-2.076.044,80	-676.037.562,80
2090	77.957,64	2.138.796,95	-2.060.839,31	-678.098.402,11
2091	76.591,47	2.122.323,84	-2.045.732,37	-680.144.134,48
2092	75.249,07	2.105.972,45	-2.030.723,38	-682.174.857,86
2093	73.930,02	2.089.741,76	-2.015.811,74	-684.190.669,60
2094	72.633,93	2.073.630,75	-2.000.996,83	-686.191.666,42
2095	71.360,38	2.057.638,42	-1.986.278,05	-688.177.944,47
2096	67.371,26	1.881.106,40	-1.813.735,14	-689.991.679,61

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 18/01/2022

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2022.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2023.

## ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2023

## AMF - DEMONSTRATIVO VI (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c = a - b)	(d = D. Exercício Anterior + c)
2021	15.027.299,11	57.769.345,59	-42.742.046,48	0,00
2022	15.145.656,82	55.729.859,45	-40.584.202,64	-40.584.202,64
2023	13.102.020,04	57.123.485,11	-44.021.465,08	-84.605.667,71
2024	13.018.372,26	59.382.918,86	-46.364.546,59	-130.970.214,31
2025	12.750.992,55	62.441.347,72	-49.690.355,16	-180.660.569,47
2026	12.111.931,92	64.238.244,19	-52.126.312,27	-232.786.881,74
2027	11.874.195,72	67.750.917,78	-55.876.722,06	-288.663.603,80
2028	11.084.761,82	70.847.278,93	-59.762.517,10	-348.426.120,90
2029	10.258.694,44	72.680.823,96	-62.422.129,52	-410.848.250,43
2030	9.733.965,36	74.775.244,58	-65.041.279,22	-475.889.529,65
2031	9.071.151,44	76.221.407,85	-67.150.256,41	-543.039.786,07
2032	8.520.773,14	77.204.035,05	-68.683.261,91	-611.723.047,98
2033	8.101.129,65	78.755.445,87	-70.654.316,21	-682.377.364,19
2034	7.521.480,66	80.024.398,79	-72.502.918,13	-754.880.282,32
2035	6.914.090,24	80.838.246,59	-73.924.156,35	-828.804.438,67
2036	6.273.278,75	80.326.903,36	-74.053.624,61	-902.858.063,28
2037	5.905.539,12	79.596.133,91	-73.690.594,79	-976.548.658,07
2038	5.597.393,87	79.040.912,84	-73.443.518,98	-1.049.992.177,04
2039	5.241.827,57	78.465.728,36	-73.223.900,79	-1.123.216.077,83
2040	4.868.748,65	77.572.910,90	-72.704.162,25	-1.195.920.240,09
2041	4.496.891,19	75.863.117,39	-71.366.226,20	-1.267.286.466,29
2042	4.305.471,14	73.948.320,19	-69.642.849,06	-1.336.929.315,34
2043	4.199.614,31	72.654.780,31	-68.455.166,01	-1.405.384.481,35
2044	3.953.080,84	71.358.788,16	-67.405.707,32	-1.472.790.188,67
2045	3.673.416,25	69.443.289,26	-65.769.873,02	-1.538.560.061,69
2046	3.539.576,44	67.546.326,63	-64.006.750,19	-1.602.566.811,88
2047	3.409.296,06	65.675.067,14	-62.265.771,09	-1.664.832.582,96
2048	3.282.599,11	63.831.183,12	-60.548.584,01	-1.725.381.166,98
2049	3.159.749,24	62.021.142,14	-58.861.392,90	-1.784.242.559,88
2050	3.040.973,79	60.251.138,22	-57.210.164,42	-1.841.452.724,30
2051	2.926.297,40	58.523.262,66	-55.596.965,26	-1.897.049.689,56
2052	2.815.846,37	56.841.847,44	-54.026.001,07	-1.951.075.690,62
2053	2.709.369,76	55.203.694,26	-52.494.324,50	-2.003.570.015,13
2054	2.608.329,51	53.640.908,57	-51.032.579,06	-2.054.602.594,19
2055	2.511.277,84	52.125.833,44	-49.614.555,60	-2.104.217.149,79
2056	2.418.900,56	50.674.893,76	-48.255.993,20	-2.152.473.142,99
2057	2.331.005,69	49.286.288,67	-46.955.282,98	-2.199.428.425,96
2058	2.247.684,17	47.964.473,45	-45.716.789,28	-2.245.145.215,24
2059	2.168.925,65	46.711.699,35	-44.542.773,70	-2.289.687.988,94
2060	2.094.596,90	45.527.299,53	-43.432.702,63	-2.333.120.691,57
2061	2.024.549,93	44.410.572,15	-42.386.022,22	-2.375.506.713,78
2062	1.958.796,58	43.364.346,94	-41.405.550,36	-2.416.912.264,14
2063	1.897.044,49	42.384.212,34	-40.487.167,85	-2.457.399.431,99
2064	1.839.269,30	41.472.334,08	-39.633.064,78	-2.497.032.496,77
2065	1.785.120,80	40.622.833,77	-38.837.712,97	-2.535.870.209,74
2066	1.734.510,03	39.835.816,26	-38.101.306,23	-2.573.971.515,96
2067	1.687.210,21	39.108.210,07	-37.420.999,86	-2.611.392.515,82
2068	1.642.835,08	38.432.959,29	-36.790.124,21	-2.648.182.640,03
2069	1.601.354,33	37.811.032,95	-36.209.678,62	-2.684.392.318,64
2070	1.562.345,47	37.234.356,93	-35.672.011,47	-2.720.064.330,11
2071	1.525.677,03	36.701.004,49	-35.175.327,46	-2.755.239.657,58
2072	1.491.166,25	36.208.347,27	-34.717.181,02	-2.789.956.838,59
2073	1.458.442,54	35.748.202,13	-34.289.759,60	-2.824.246.598,19
2074	1.427.461,40	35.320.883,29	-33.893.421,89	-2.858.140.020,08
2075	1.397.953,96	34.920.509,17	-33.522.555,20	-2.891.662.575,28
2076	1.369.694,76	34.542.351,84	-33.172.657,08	-2.924.835.232,36
2077	1.342.734,44	34.188.422,38	-32.845.687,94	-2.957.680.920,30
2078	1.315.859,31	33.821.526,92	-32.505.667,61	-2.990.186.587,91
2079	1.289.711,16	33.462.979,31	-32.173.268,15	-3.022.359.856,07
2080	1.265.933,86	33.169.414,08	-31.903.480,23	-3.054.263.336,29
2081	1.243.308,82	32.901.319,79	-31.658.010,97	-3.085.921.347,26
2082	1.221.171,92	32.637.821,94	-31.416.650,02	-3.117.337.997,28
2083	1.199.015,86	32.364.916,52	-31.165.900,66	-3.148.503.897,94
2084	1.177.951,41	32.113.639,24	-30.935.687,84	-3.179.439.585,78
2085	1.157.253,69	31.864.194,42	-30.706.940,72	-3.210.146.526,50
2086	1.136.916,29	31.616.566,34	-30.479.650,04	-3.240.626.176,54
2087	1.116.932,91	31.370.739,40	-30.253.806,50	-3.270.879.983,04
2088	1.097.297,33	31.126.698,11	-30.029.400,78	-3.300.909.383,81
2089	1.078.090,03	30.887.630,52	-29.809.540,48	-3.330.718.924,30
2090	1.059.218,48	30.650.381,91	-29.591.163,43	-3.360.310.087,73
2091	1.040.676,80	30.414.938,03	-29.374.261,23	-3.389.684.348,96
2092	1.022.459,23	30.181.284,72	-29.158.825,50	-3.418.843.174,45
2093	1.004.560,08	29.949.407,93	-28.944.847,85	-3.447.788.022,31
2094	986.973,79	29.719.293,71	-28.732.319,92	-3.476.520.342,23
2095	969.694,88	29.490.928,21	-28.521.233,34	-3.505.041.575,57
2096	924.023,10	27.268.281,49	-26.344.258,39	-3.531.385.833,96

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM.

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 18/01/2022

2 - Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2022.

3 - Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2023.

➤ **Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)**

**Metodologia para estimativa de gastos tributários para LDO 2023 – Alíquota Média  
GASTOS TRIBUTÁRIOS PARA 2023**

### 1. Introdução

O objetivo desse levantamento é apresentar uma estimativa de gastos tributários do Espírito Santo para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, visando a atender o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal (CF) e o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101 (LRF). Estas normas atribuem ao Poder Executivo a obrigatoriedade de apresentação dos efeitos de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios concedidos, determinando ainda que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) esteja acompanhada de medidas compensatórias.

Poucos especialistas têm entendimentos convergentes sobre definição destes gastos, prejudicando o desenvolvimento de políticas públicas sobre tais “benefícios”, bem como o acompanhamento, fiscalização e monitoramento das atividades beneficiadas. A Receita Federal do Brasil (RFB) adota o seguinte conceito:

São gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais. São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte. Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população quanto aos serviços de sua responsabilidade, ou tem caráter incentivador, quando o governo tem intenção de desenvolver determinado setor ou região (SRF, 2014; disponível em

<[http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributario/BensTributarios/2011/DGT\\_Efetivo2011Serie2009a2013.pdf](http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributario/BensTributarios/2011/DGT_Efetivo2011Serie2009a2013.pdf)>)

Como não há metodologia uniforme para mensurar estes gastos, cada ente da Federação adota procedimento próprio. O método empregado neste demonstrativo compreende os gastos tributários de ICMS e IPVA, previstos nos Decretos nº 1.008-R e 1.090-R de 2002, cujos valores estão consolidados por segmentos, contemplando operações de entradas e saída de mercadorias.

Para calcular a renúncia de ICMS utilizou-se o conceito de ICMS Potencial, *i.e.*, montante do tributo que poderia ser obtido pelo Estado na hipótese de não concessão de benefício ou incentivo fiscal. Na renúncia de IPVA, utilizou-se o banco de dados do Detranet para investigar as seguintes entidades e veículos que possuem isenção ou redução do imposto: veículos 1º emplacamento, veículos com mais de 15 anos, ambulâncias, veículos oficiais ou diplomáticos, veículos de deficientes físicos, máquinas agrícolas, veículos de empresas públicas, ônibus em linhas de transporte urbano ou na execução dos serviços de transporte rodoviário de pessoas, locadoras, táxis e veículos perdidos por roubo ou sinistro.

Não foi possível estimar a renúncia fiscal para o ITCMD e Taxas por falta de informações sistematizadas sobre estes tributos. Espera-se que o novo sistema de controle de guias de transmissão de ITCMD contemple essa possibilidade.

### 2. Gasto tributário com ICMS

O gasto tributário com ICMS resulta da diferença entre o ICMS potencial e o ICMS real, calculado a partir das Escriturações Fiscais - EFD - enviadas no ano de 2021 pelas as empresas comerciais atacadistas que realizam a apuração de impostos por meio do regime débito e crédito e que não gozaram do benefício do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo (COMPETE), tratadas em ferramenta de Business Intelligence (BI), considerando-se as seguintes premissas:

i) foram selecionados os contribuintes do segmento atacadista para realizar a extração, tendo em vista que 74,2% dos beneficiados pelo incentivo fiscal (COMPETE) são deste segmento;

ii) as operações de exportação também não foram consideradas no cálculo do gasto tributário, por tratar-se de imunidade ou não-incidência, sob a qual o Estado não delibera.

#### 2.1 Empresas analisadas

No primeiro momento, para se identificar a alíquota média, analisou-se as empresas comerciais atacadistas do regime ordinário, débito e crédito do imposto (base completa), excluídas as beneficiárias do Programa Compete. Posteriormente, a partir da base completa, selecionaram-se empresas do segmento atacado e empresas de outros segmentos que fazem parte do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo, doravante considerados para mensuração do gasto tributário de ICMS, vigentes ao longo do ano de 2021, até 31/12/2021.

#### 2.2 Operações consideradas

As operações das empresas do regime ordinário, integrantes do Programa Compete, foram tabuladas calculando-se os respectivos valores de faturamento.

##### 2.2.1 O Faturamento

A equação para se chegar ao faturamento é a soma das saídas para dentro, fora do Estado e exterior, exceto os seguintes CFOPs macros: 5.200, 5.450, 5.550, 5.600, 5.900, 6.200, 6.550, 6.600, 6.900, 7.250, 7.300, 7.550 e 7.900, consideradas operações não tributadas.

##### 2.2.2 Alíquota Média da arrecadação pelo Faturamento

A alíquota média foi calculada considerando-se as empresas comerciais atacadistas do regime ordinário (débito e crédito do Imposto), excluídas as beneficiárias do Programa Compete. A respectiva alíquota média real é o resultado da divisão dos valores de ICMS recolhido pelo seu respectivo faturamento.

Estes valores foram classificados em ordem crescente, excluindo-se as alíquotas médias menores que 1,10% (correspondente a alíquota efetiva do atacadista) e maiores que 27% (alíquota máxima de ICMS no Espírito Santo).

### 2.3 ICMS potencial

O ICMS potencial corresponde ao valor do tributo que poderia ser alcançado ou obtido pelo Estado, na hipótese de não concessão de benefício ou incentivo, conforme apurado na equação descrita abaixo:

$$\text{ICMS Potencial} = (\text{Faturamento} \times \text{Alíquota Média})$$

#### 2.3.1 ICMS real

O ICMS real é o valor do tributo arrecadado pelos contribuintes do imposto, que possuem benefício ou incentivo fiscal.

$$\text{ICMS Real} = (\text{ICMS arrecadado})$$

Presume-se, nesta situação, que os contribuintes beneficiados estejam registrando corretamente o valor contábil de suas operações de entrada e saída, conforme declarado nas EFDs.

A **renúncia fiscal ou gasto tributário com ICMS** corresponde à diferença entre os valores "ICMS potencial" (apurado sem o benefício) e "ICMS real" (apurado com o benefício).

$$\text{Gasto tributário ICMS} = \text{ICMS potencial} - \text{ICMS real}$$

### 3. Gasto tributário com IPVA

O gasto tributário com IPVA representa 7,4% da renúncia total do Estado de impostos, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - LDO 2023. Os cálculos foram realizados com base em informações do Detranet e compreende as seguintes entidades e veículos:

- i) Veículos de 1º emplacamento;
- ii) Veículos com mais de 15 anos;
- iii) Ambulâncias;
- iv) Veículo oficial / diplomático;
- v) Deficientes físicos;
- vi) Máquina agrícola;
- vii) Empresa pública;
- viii) Perda por roubo ou sinistro;
- ix) Táxis;
- x) Locadora; e
- xi) Ônibus em linhas de transporte urbano ou transporte rodoviário de pessoas.

Para o item *i*, veículos de 1º emplacamento, a renúncia corresponde a base de cálculo reduzida em 50%, multiplicada pela alíquota de 2%, considerando a proporcionalidade de meses no ano de aquisição do veículo. Para os itens *ii* a *xi* estão previstas isenções do imposto, ou seja, a renúncia compreende o somatório das bases de cálculo de cada veículo multiplicado por sua respectiva alíquota de IPVA.

### 4. Resultados

**Seguindo a metodologia sugerida, os resultados revelam um gasto tributário de R\$ 2,7 bilhões, sendo R\$ 2,5 bilhões de ICMS e R\$ 199,3 milhões de IPVA.** Ressalta-se que os benefícios do COMPETE para o ICMS correspondem a 92,6% de todo o gasto tributário, sendo o setor atacadista o mais beneficiado (75,6% dos incentivos).

Para estimar o gasto tributário de 2023 a 2025 que integra o anexo de metas fiscais LDO, os valores da base de dados de 2021 foram corrigidos pela variação do IPCA estimado pelo Relatório de Mercado – FOCUS, de 25 de Março de 2022, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil<sup>1</sup>, resultando nos seguintes valores em bilhões: R\$ 2,8; R\$ 2,9 e R\$ 3,0.

É importante ressaltar que a estimativa foi calculada com base nas informações disponíveis de 2.360 empresas vigentes no COMPETE (data referência 31/12/2021), integrantes do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo (COMPETE);

### 5. Observação sobre o aumento da renúncia

Os valores destacados para o montante da renúncia de receita prevista para a LDO 2023, calculados na coluna de valores de 2022 do Anexo de Metas Fiscais, superou nominalmente em 36% a renúncia destacada na coluna 2021 da LDO 2022 (publicada no Diário Oficial em 04/08/2021).

Dois motivos foram determinantes para essa variação nominal significativa, dentre outros fatores econômicos, podemos destacar especialmente o elevado índice de inflação apresentado no ano de 2021, e o crescimento expressivo de recolhimento de ICMS pelas empresas comerciais atacadistas do regime ordinário (débito e crédito do Imposto) – excluídas as beneficiárias do Programa Compete – que apresentou um incremento proporcionalmente bastante superior em relação ao seu próprio faturamento, resultando em uma alíquota média calculada mais robusta em relação ao ano-base de 2020, fruto de uma maior percepção de risco

<sup>1</sup> <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20220325.pdf> - Data de publicação: 28/03/2022

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Julho de 2022.

no setor comercial atacadista, que foi intensamente fiscalizado no ano de 2021, quando ocorreram cinco operações especiais no segmento desenvolvidas pela Receita Estadual, induzindo uma maior conformidade fiscal e conseqüentemente, um maior recolhimento de ICMS.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**LDO 2023**

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	2025	
ICMS	Isenção parcial (a)	Atacadistas	1.891.098	1.962.960	2.025.774	2.086.548	Nota (a)
		Vendas Não-Presenciais	502.207	521.291	537.972	554.111	
		Rochas Ornamentais	35.662	37.017	38.202	39.348	
		Metalmecânica	25.086	26.039	26.873	27.679	
		Outros <sup>(d)</sup>	22.397	23.248	23.992	24.712	
		Bares e Restaurantes	13.609	14.126	14.578	15.016	
		Vestuário	11.147	11.571	11.941	12.299	
		Incentivo à Cultura <sup>(f)</sup>	0	10.000	10.000	10.000	
		Incentivo ao Esporte <sup>(g)</sup>	0	10.000	10.000	10.000	
		Outros Incentivos <sup>(h)</sup>	0	5.000	5.000	5.000	
<b>Subtotal ICMS</b>			<b>2.501.207</b>	<b>2.621.252</b>	<b>2.704.332</b>	<b>2.784.712</b>	
IPVA	Isenção (c)	Veículos (mais de 15 anos)	124.515	129.247	133.382	137.384	Nota (b)
		Veículo oficial	15.557	16.148	16.665	17.165	
		Veículos 1º emplacamento	13.823	14.34s8	14.807	15.252	
		Locadoras	13.273	13.777	14.218	14.645	
		Deficiente físico	11.420	11.854	12.233	12.600	
		Perda, roubo ou sinistro	10.952	11.368	11.732	12.084	
		Ônibus urbanos	4.542	4.715	4.865	5.011	
		Táxis	3.408	3.538	3.651	3.760	
				Outros (e)	1.781	1.849	
<b>Subtotal IPVA</b>			<b>199.272</b>	<b>208.866</b>	<b>215.486</b>	<b>221.891</b>	
<b>TOTAL GERAL ICMS + IPVA</b>			<b>2.700.479</b>	<b>2.830.118</b>	<b>2.919.818</b>	<b>3.006.603</b>	

Fonte: BI/SEFAZ - GEARC - emitido em 04/04/2022

Notas:

a) Isenção parcial - créditos presumidos e reduções de base de cálculo, que apresentam como contrapartida e compensação, uma nova receita originada da implantação de novos projetos industriais e comerciais, bem como, da ampliação de instalações de projetos já existentes, gerando, conseqüentemente, uma nova base tributária;

b) Os valores das renúncias acima informadas foram considerados na estimativa de receita, portanto, sendo desnecessário informar as eventuais medidas de compensação;

c) Os benefícios relativos ao IPVA não têm prazo determinado, enquanto que aqueles aplicáveis ao ICMS possuem prazo determinado entre 08 [oito] e 12 [doze] anos - dados SUITEV;

d) Outros setores: indústrias moveleira, de papelão e material plástico, de preparados alimentícios, de perfumaria e cosméticos, de tintas, de rações, de moagem, gráfica, de temperos, argamassa e concreto não-refratário, e café torrado moído;

e) Outros veículos: Templo Religioso, Empresa Pública, Ambulância, Assistência Social, Instituição Educacional, Entidade Sindical, Partido Político, Descaracterização Da Posse, Diplomático;

f) Lei de Incentivo à Cultura Capixaba - LICC - medida permite ao setor produtivo reverter, por meio de isenção, parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), para apoiar o setor de esportes que foi duramente prejudicado diante da crise sanitária e econômica decorrente da Pandemia do novo Coronavírus;

g) Lei de Incentivo ao Esporte Capixaba - LIEC - medida permite ao setor produtivo reverter, por meio de isenção, parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), para apoiar o setor cultural que foi duramente prejudicado diante da crise sanitária e econômica decorrente da Pandemia do novo Coronavírus; e

h) Outros incentivos que podem ser aprovados no decorrer do exercício.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – REGIONALIZADA LDO 2023**

**SEGMENTO COMPETE ATACADISTA**

COD. MICRORREGIÃO	MICRORREGIÃO	RENÚNCIA 2022
50	Metropolitana	1.776.898.813,93
57	Centro-Oeste	37.243.701,33
55	Caparaó	19.195.315,52
56	Rio Doce	17.268.245,26
58	Nordeste	16.508.185,87
54	Central Sul	16.450.346,57

53	Litoral Sul	3.488.409,37
51	Central Serrana	2.888.739,05
52	Sudoeste Serrana	845.719,13
59	Noroeste	310.529,44
<b>TOTAL DO SEGMENTO</b>	-	<b>1.891.098.005,48</b>

**SEGMENTO COMPETE EXCETO ATACADO**

<b>COD. MICRORREGIÃO</b>	<b>MICRORREGIÃO</b>	<b>RENÚNCIA 2022</b>
50	Metropolitana	537.790.638,01
54	Central Sul	33.249.898,00
57	Centro-Oeste	16.152.261,70
56	Rio Doce	11.023.708,12
58	Nordeste	7.443.432,31
55	Caparaó	2.174.480,26
59	Noroeste	1.241.241,78
52	Sudoeste Serrana	794.042,16
53	Litoral Sul	175.924,73
51	Central Serrana	62.983,72
<b>TOTAL DO SEGMENTO</b>	-	<b>610.108.610,78</b>

Nota técnica:

Divisão Regional do ES - Microrregiões de Planejamento conforme Lei 9.768 de 28/12/2011 e atualizações posteriores.

Dados: BI/SEFAZ - GEARC

Valores em R\$ 1,00

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – REGIONALIZADA LDO 2023****Por segmento exceto atacadista**

<b>SEGMENTO COMPETE VENDAS NÃO PRESENCIAIS</b>		<b>Valores em R\$ 1,00</b>
<b>COD. MICRORREGIÃO</b>	<b>MICRORREGIÃO</b>	<b>RENÚNCIA 2022</b>
50	Metropolitana	490.482.666,25
58	Nordeste	6.904.000,83
54	Central Sul	1.964.575,55
55	Caparaó	1.664.454,12
56	Rio Doce	683.844,54
52	Sudoeste Serrana	184.052,09
53	Litoral Sul	168.671,58
57	Centro-Oeste	155.035,51
59	Noroeste	-
51	Central Serrana	-
<b>TOTAL DO SEGMENTO</b>		<b>502.207.300,48</b>

<b>SEGMENTO COMPETE ROCHAS ORNAMENTAIS</b>		<b>Valores em R\$ 1,00</b>
<b>COD. MICRORREGIÃO</b>	<b>MICRORREGIÃO</b>	<b>RENÚNCIA 2022</b>
54	Central Sul	23.537.266,96
59	Noroeste	1.241.241,78
57	Centro-Oeste	222.198,79
52	Sudoeste Serrana	85.755,77
50	Metropolitana	-
51	Central Serrana	-
53	Litoral Sul	-
55	Caparaó	-
56	Rio Doce	-
58	Nordeste	-
<b>TOTAL DO SEGMENTO</b>		<b>25.086.463,30</b>

<b>SEGMENTO COMPETE METALMECÂNICA</b>		<b>Valores em R\$ 1,00</b>
<b>COD. MICRORREGIÃO</b>	<b>MICRORREGIÃO</b>	<b>RENÚNCIA 2022</b>
50	Metropolitana	21.688.634,49
54	Central Sul	6.071.177,90
57	Centro-Oeste	5.844.017,90
56	Rio Doce	2.058.214,52
51	Central Serrana	-

52	Sudoeste Serrana	-
53	Litoral Sul	-
55	Caparaó	-
58	Nordeste	-
59	Noroeste	-
<b>TOTAL DO SEGMENTO</b>		<b>35.662.044,82</b>

**SEGMENTO COMPETE OUTROS**

Valores em R\$ 1,00

<b>COD. MICRORREGIÃO</b>	<b>MICRORREGIÃO</b>	<b>RENÚNCIA 2022</b>
50	Metropolitana	13.128.084,48
56	Rio Doce	7.226.622,70
54	Central Sul	740.065,30
55	Caparaó	510.026,15
58	Nordeste	479.443,33
52	Sudoeste Serrana	236.618,54
51	Central Serrana	-
53	Litoral Sul	-
57	Centro-Oeste	-
59	Noroeste	-
<b>TOTAL DO SEGMENTO</b>		<b>22.396.963,29</b>

**SEGMENTO COMPETE BARES E RESTAURANTES**

Valores em R\$ 1,00

<b>COD. MICRORREGIÃO</b>	<b>MICRORREGIÃO</b>	<b>RENÚNCIA 2022</b>
50	Metropolitana	11.737.166,49
54	Central Sul	806.548,30
56	Rio Doce	626.673,54
52	Sudoeste Serrana	287.615,75
51	Central Serrana	62.983,72
58	Nordeste	59.988,15
57	Centro-Oeste	20.849,35
53	Litoral Sul	7.253,15
55	Caparaó	-
59	Noroeste	-
<b>TOTAL DO SEGMENTO</b>		<b>13.609.078,45</b>

**SEGMENTO COMPETE VESTUÁRIO**

Valores em R\$ 1,00

<b>COD. MICRORREGIÃO</b>	<b>MICRORREGIÃO</b>	<b>RENÚNCIA 2022</b>
57	Centro-Oeste	9.834.057,35
50	Metropolitana	754.086,29
56	Rio Doce	428.352,81
54	Central Sul	130.263,99
51	Central Serrana	-
52	Sudoeste Serrana	-
53	Litoral Sul	-
55	Caparaó	-
58	Nordeste	-
59	Noroeste	-
<b>TOTAL DO SEGMENTO</b>		<b>11.146.760,44</b>

*Nota técnica:*

*Divisão Regional do ES - Microrregiões de Planejamento conforme Lei 9.768 de 28/12/2011 e atualizações posteriores.*

*Dados: BI/SEFAZ - GEARC*

*Valores em R\$ 1,00*

**Nota técnica referente à Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

- **Das disposições legais**

Conforme disposto no artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101, de 4 de maio de 2000), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia.

A Secretaria do Tesouro Nacional ao editar o Manual de Demonstrativos Fiscais definiu (p.84) que “a renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”<sup>2</sup>.

O fundamento basilar do citado anexo é dar transparência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 14 da LRF, para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária.

Partindo desse conceito, buscou-se quantificar os benefícios previstos na legislação de IPVA e ICMS (Decreto nº 1.008-R/2002 e Decreto nº 1.090-R/2002), especialmente para os setores atacadistas, vendas não-presenciais, rochas ornamentais, metalmeccânico, bares e restaurantes e vestuário. A Secretaria de Estado da Fazenda estuda a implantação de um sistema especialmente desenvolvido para quantificar com precisão os gastos tributários.

Vale destacar que em função da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), tivemos em 2021 a instituição do Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais, vulgo REFIS, válido para débitos de exercícios anteriores. Conforme consta nos autos do Processo E-Docs nº 2021-1HNOF, o parecer da douta PGE aponta no sentido de que a criação de um Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais, com abatimento ou mesmo isenção de multas e juros, nos moldes da Lei nº 11.331/2021, não deve ser enquadrada como renúncia de receita, para fins de enquadramento na regra do art. 14 da LC nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal. *In verbis*, “(...) programas de parcelamento incentivado de débitos fiscais, usualmente denominados de REFIS, não se enquadram como renúncia fiscal, mas como espécie de transação tributária, expressamente prevista em nosso ordenamento jurídico pelo art. 171 do CTN.”

- **Dos benefícios estimados**

O setor atacadista tem sido importante para o desenvolvimento das atividades comerciais em nosso Estado, haja vista o crescente número de empresas do segmento que têm buscado o Espírito Santo para aqui se instalar, fazendo com que haja um incremento na contratação de mão-de-obra, aumento na movimentação comercial, especialmente, na remessa de mercadorias para outras unidades da Federação, situação que não seria alcançada sem tal benefício.

A legislação estadual prevê a possibilidade de estornar, do montante do débito registrado em decorrência de suas saídas interestaduais, destinadas a comercialização ou industrialização, percentual de forma que, após a utilização dos créditos correspondentes apurados no período, a carga tributária efetiva resulte no percentual de um inteiro e dez centésimos por cento.

O setor metalmeccânico tem servido de suporte para as atividades de exploração de gás natural e petróleo, segmentos econômicos que possuem grande capacidade de gerar riqueza e com o ingresso de tributos para cofres estaduais. Para tanto, as empresas do setor podem utilizar em algumas situações a redução da base de cálculo e para outras o crédito presumido, conforme previstas no RICMS.

As indústrias do vestuário, calçados e confecções têm sofrido a forte concorrência dos produtos importados, bem com a concorrência de produtos industrializados em outras regiões do país, sendo necessária a proteção desses segmentos, que tem sido possível pela redução de base de cálculo nas operações internas e através de crédito presumido para operações interestaduais. São setores que empregam expressivo número de profissionais nos polos que se formaram ao longo dos anos em várias cidades do ES.

Por fim, o setor moveleiro também carece de incentivos para concorrer com polos moveleiros de outras UFs, tanto nas operações internas, quanto nas interestaduais. Com vistas a preservar esse segmento econômico são concedidos benefícios via redução de base de cálculo para operações internas e através de crédito presumido nas operações interestaduais.

Outros setores econômicos, contemplados no item denominado “Outros” constante da Planilha que integra o “Demonstrativo VII”, também se revelam importantes para o desenvolvimento da economia capixaba, razão pela qual demandam apoio para o incremento de sua competitividade.

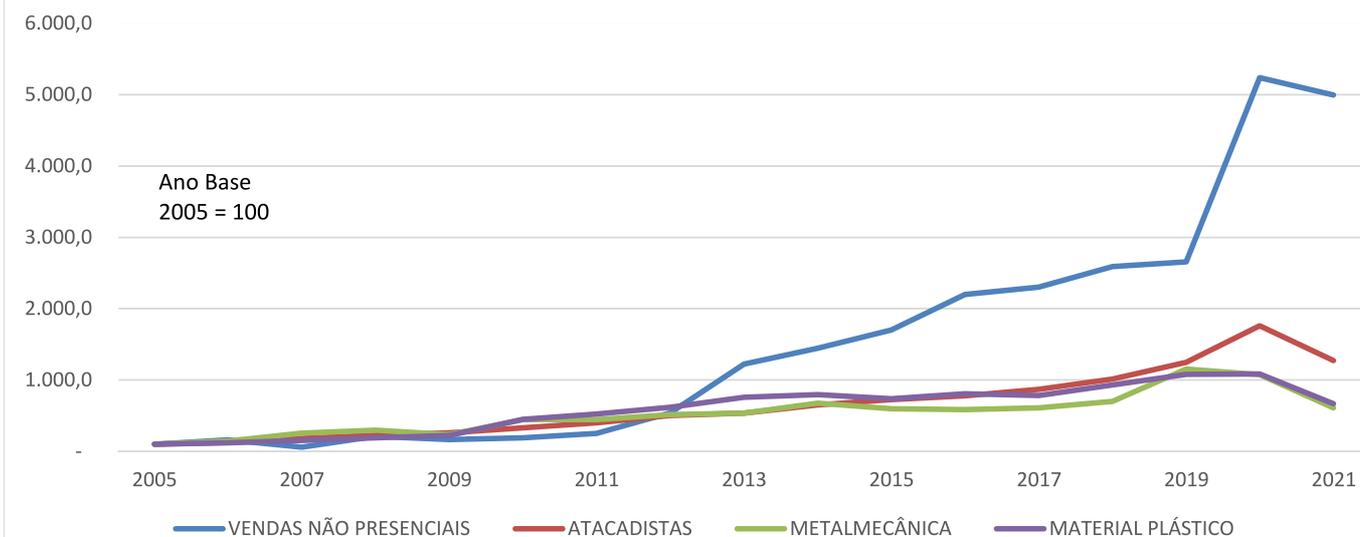
Cumprir destacar que a presente estimativa poderá sofrer alteração decorrente da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2.000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Importante ressaltar que os benefícios concedidos têm proporcionado o esperado aumento do faturamento das empresas dos segmentos beneficiados, o que acaba por trazer mais recursos aos cofres estaduais, situação que provavelmente não ocorreria, caso as empresas não tivessem a oportunidade de concorrer de maneira menos desigual com as empresas dos grandes centros do nosso país.

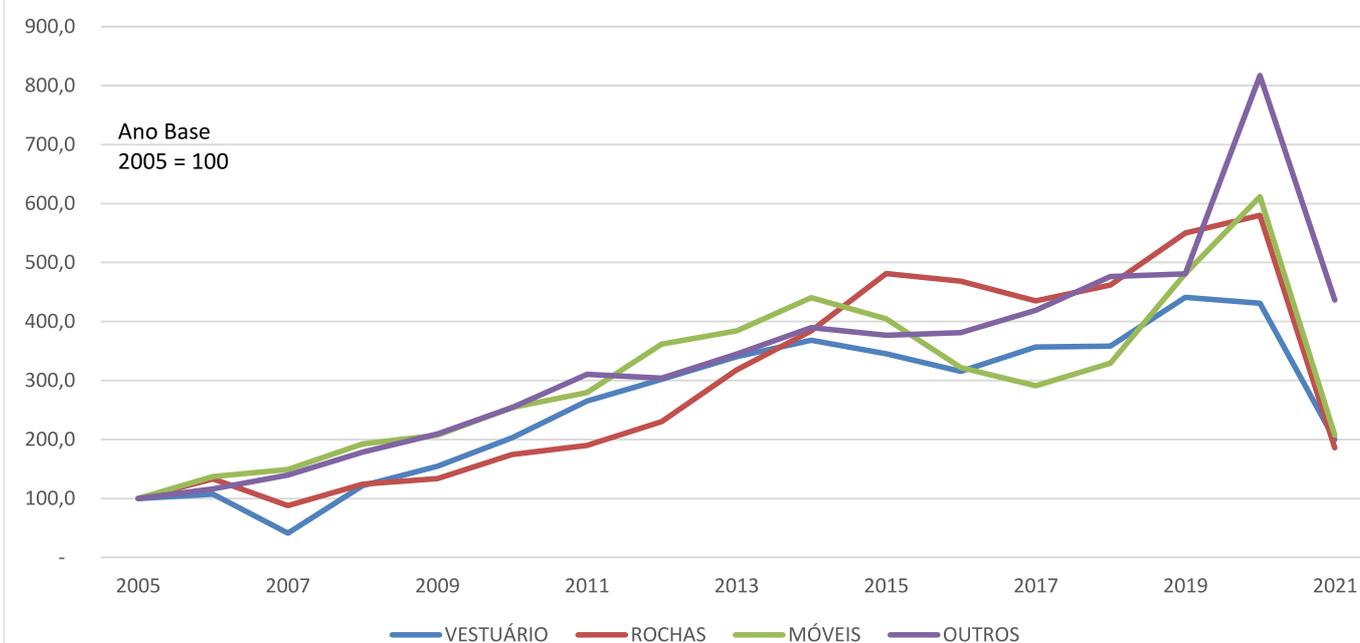
Os gráficos abaixo demonstram a evolução do faturamento dos setores beneficiados com a renúncia de receita:

<sup>2</sup> Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios

Evolução do Faturamento por segmento Econômico



Evolução do Faturamento por Segmento Econômico



#### • Da ausência de compensação

Não foram informadas na peça orçamentária (AMF) as fontes de compensação da renúncia, pois o orçamento do Estado é feito com base na previsão da receita a ser efetivamente arrecadada, conforme permite o art. 14, inciso I da LRF, que reza:

“I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias”.

A demonstração desse critério na elaboração do orçamento, podem ser aferidos nos quadros demonstrativos dos exercícios 2004 a 2021, com os valores previstos e efetivamente arrecadados dos tributos de competência estadual.

#### **Previsão e Realização de Receita de ICMS**

Exercícios	ICMS		
	Previsto	Realizado	%
2004	3.174.202	3.670.195	15,63%
2005	3.646.859	4.535.689	24,37%
2006	4.923.873	5.027.830	2,11%

2007	5.456.339	5.803.855	6,37%
2008	6.053.564	6.916.205	14,25%
2009	6.892.977	6.398.030	-7,18%
2010	6.691.019	7.122.150	6,44%
2011	7.458.076	8.409.372	12,76%
2012	8.765.024	9.060.725	3,37%
2013	7.697.904	8.605.921	11,80%
2014	9.100.100	8.706.067	-4,33%
2015	9.114.141	9.009.854	-1,14%
2016	9.739.866	8.605.404	-11,65%
2017	8.912.680	9.045.423	1,48%
2018	8.826.458	10.057.576	13,94%
2019	9.873.918	11.193.317	13,36%
2020	10.820.555	11.686.647	8,00%
2021	11.513.882	15.133.760	31,44%

Fontes: Leis orçamentárias, balanços gerais e Sistema de Informações Tributárias (SIT).

Valores em R\$ mil.

### Previsão e Realização de Receita de IPVA

Exercícios	IPVA		
	Previsto	Realizado	%
2004	92.982	107.559	15,68%
2005	111.844	132.440	18,42%
2006	145.575	158.132	8,63%
2007	167.320	207.146	23,80%
2008	211.407	248.186	17,40%
2009	265.074	294.789	11,21%
2010	310.821	329.348	5,96%
2011	325.235	345.119	6,11%
2012	381.309	380.769	-0,14%
2013	411.509	382.187	-7,13%
2014	432.000	423.605	-1,94%
2015	450.954	481.833	6,84%
2016	481.914	497.399	3,21%
2017	512.067	507.301	-0,93%
2018	473.605	548.946	15,90%
2019	521.000	611.481	17,37%
2020	545.115	649.623	19,17%
2021	587.569	666.733	13,47%

Fontes: Leis orçamentárias, balanços gerais e Sistema de Informações Tributárias (SIT).

Valores em R\$ mil.

- **Demonstrativo VIII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é uma exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assegurando que não haverá criação de despesa classificada como obrigatória de caráter continuado, sem a devida fonte de financiamento responsável por sua cobertura.

## ANEXO I - METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISMARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2023

AMF - DEMONSTRATIVO VIII (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V)		R\$ MIL
EVENTOS	VALOR PREVISTO 2023	
Aumento Permanente da Receita	899.879	
(-) Transferências Constitucionais	222.051	
(-) Transferências ao FUNDEB	168.185	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>509.643</b>	
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>(172.443)</b>	
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>337.200</b>	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	318.176	
Novas DOCC	184.376	
Novas DOCC geradas por PPP	133.800	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>19.024</b>	

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 14/04/2022

Para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) projeção do Produto Interno Bruto – PIB para o período em pauta, conforme boletim focus de 04/03/2022; b) projeção do IPCA de acordo com o boletim focus de 04/03/2022; c) crescimento do ICMS, exceto o Fundap; d) crescimento do IPVA; e) crescimento do ITCMD; f) esforço fiscal de arrecadação e g) ações de fiscalização.

A aplicação desses fatores na arrecadação resultou em aumento de R\$ 899,9 milhões na receita prevista para 2023.

Por sua vez, também houve um crescimento das transferências constitucionais e do Fundeb, em torno de R\$ 222,1 milhões e R\$ 168,2 milhões, respectivamente.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R\$ 509,6 milhões, descontadas as transferências constitucionais e ao Fundeb.

Por outro lado, foi contabilizada também o aumento permanente de despesa, o que reduz a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023.

Adicionalmente, para o cálculo das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado considerou-se o crescimento das despesas de pessoal em função de progressões, promoções e o reajuste linear de 2022, bem como a aprovação na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo das leis que reestruturaram as carreiras do Poder Executivo e dos Outros Poderes. Ademais, também foi considerado as Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado geradas por PPP.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 19 milhões.

## ANEXO II - RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada ente federativo o Anexo de Riscos Fiscais (ARF). Assim, estão descritas abaixo os principais itens relacionados ao referido anexo para o Estado.

Em termos contábeis, os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas. A condição necessária para que tais itens sejam classificados como riscos fiscais, é que eles não possam ser controlados ou evitados pelo Estado. De forma mais detalhada, a análise dos Riscos Fiscais se divide em dois grupos: (i) análise dos riscos gerais e (ii) análise dos riscos específicos. O primeiro reflete os efeitos dos indicadores macroeconômicos como PIB, Inflação, Câmbio, Juros e Preço de commodities. Já os Riscos Fiscais Específicos, refletem os passivos contingentes, riscos associados a ativos e outros como concessões/PPP, empresas estatais, demandas judiciais, frustração na arrecadação de royalties do petróleo, entre outras.

A categoria dos riscos específicos discrimina impactos relacionados tanto à frustração de receitas quanto à necessidade de aumento de despesa. Pelo lado da receita, o risco decorre da frustração de parte da arrecadação de receitas de royalties do petróleo, a arrecadação de dividendos das estatais, arrecadação da dívida ativa. Já em relação à despesa, os riscos decorrem de avais e garantias concedidas, demandas judiciais, como os precatórios da trimestralidade. Outra despesa importante refere-se ao gasto com pessoal e encargos, que é basicamente determinado por decisões associadas aos planos de carreira e aumentos salariais. A possibilidade de o Poder Executivo realizar concurso público, visando suprir as necessidades da administração

para melhoria dos serviços prestados, não deve afetar as contas, uma vez que essas despesas estão enquadradas no orçamento e, conseqüentemente, na receita prevista.

A categoria de riscos gerais decorre de possíveis desvios entre os parâmetros macroeconômicos estimados, e a forma como esses desvios podem afetar principalmente as despesas com dívida pública e a arrecadação das receitas tributárias do Estado. Os Riscos Decorrentes da Gestão da Dívida referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultam em um aumento da dívida pública no ano de referência, principalmente a partir de dois tipos de eventos: (i) fatos associados como a variação da taxa de juros e de câmbio; (ii) passivos contingentes que representam dívidas que dependem de fatores imprevisíveis, tais como resultados de julgamentos de processos judiciais. Já os riscos relacionados à arrecadação da receita tributária do Estado, estão relacionados aos parâmetros de atividade econômica do Estado, assim como inflação, câmbio, juros e massa salarial.

## ANEXO II - RISCOS FISCAIS

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2023**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS <sup>12</sup>	12.930	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.930
DEMANDAS JUDICIAIS	997.384		997.384
PROCESSO DA TRIMESTRALIDADE <sup>3</sup>	712.300	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	712.300
PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO	146.878	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	146.878
PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES	138.206	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	138.206
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.010.314</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.010.314</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL <sup>4</sup>	419.803	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	419.803
RISCO DA DÍVIDA PÚBLICA <sup>5</sup>	26.668	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	26.668
<b>SUBTOTAL</b>	<b>446.471</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>446.471</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.456.785</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.456.785</b>

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 14/04/2022

1 - Projeção de desembolso para o exercício de 2023 referente a garantia concedida pelo Estado ao contrato de financiamento nº 0346.616-59, firmado entre a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e a Caixa Econômica Federal (CEF), que tem previsão de saldo devedor de R\$ 47,3 milhões. Fonte: Cesan/ES.

2 - Projeção do serviço da dívida do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES), de empréstimo a ser realizado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em que o Estado pleiteia junto à STN figurar como contragarantidor, que tem previsão de saldo devedor de R\$ 86,9 milhões. Fonte: Banded/ES.

3 - Precatórios da Trimestralidade: valor estimado com redutor em relação ao valor histórico, considerando que os precatórios se encontram em revisão.

4 - Probabilidade de frustração nas receitas referentes aos royalties e participações especiais do petróleo e do gás natural, devido à instabilidade conjuntural do mercado internacional de petróleo, que torna o preço do barril do petróleo (Brent) ainda mais volátil.

5 - O risco da Dívida Pública está associado ao aumento no serviço da dívida ocasionado por mudanças não previstas nos fatores de risco como, taxa de juros, taxa de câmbio e índices de preços. Assim, a variação e exposição da dívida a esses fatores representam um aumento de risco. Na projeção considerou-se um choque de 20% na taxa de câmbio do período, ocasionando aumento dos custos do serviço da dívida externa.

## ANEXO III – PRIORIDADES E METAS

ÁREA DE RESULTADO			
PROGRAMA			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>EDUCAÇÃO PARA O FUTURO</b>			
<b>0033 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA COM EQUIDADE</b>			
1673 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO	ESCOLA CONSTRUÍDA	UNIDADE	20
2261 - PROMOÇÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE COM SUCESSO ESCOLAR	ESCOLA ATENDIDA	UNIDADE	101
8665 - ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	60.000
<b>0051 - QUALIFICAR ES</b>			
2217 - QUALIFICAÇÃO DO CIDADÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO	CIDADÃO QUALIFICADO	UNIDADE	71.700
	CENTRO TÉCNICO CRIATIVO - CTC IMPLEMENTADO	UNIDADE	6
	BOLSA DE GRADUAÇÃO CONCEDIDA	UNIDADE	4.000
2234 - FORMAÇÃO INCLUSIVA	BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA CONCEDIDA	UNIDADE	50
	BOLSA DE MESTRADO CONCEDIDA	UNIDADE	45
4855 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL	PESSOA QUALIFICADA	UNIDADE	528
<b>SAÚDE INTEGRAL</b>			
<b>0047 - NOVO SUS CAPIXABA</b>			
2192 - LOGÍSTICA INTEGRADA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
<b>SEGURANÇA EM DEFESA DA VIDA</b>			
<b>0036 - FORÇA PELA VIDA</b>			
2173 - ENGENHARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE	28
<b>0053 - MELHORIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA</b>			
3803 - CONSTRUÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO FÍSICA DE UNIDADES PRISIONAIS	IMÓVEL AMPLIADO/REFORMADO	UNIDADE	3
2832 - ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E DE RESSOCIALIZAÇÃO AOS INTERNOS	INTERNO RESSOCIALIZADO	UNIDADE	54.000
<b>0059 - ENFRENTAMENTO A RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES</b>			
3005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E PADRONIZAÇÃO DE UNIDADES DA DEFESA SOCIAL	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA/REFORMADA	UNIDADE	25
<b>00561 - ESTADO PRESENTE EM DEFESA DA VIDA</b>			
1736 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E PADRONIZAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	UNIDADE REFORMADA	UNIDADE	12
2902 - POLICIAMENTO OSTENSIVO E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	PROERD - ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	151.340
3000 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA	VIATURA DISPONIBILIZADA	UNIDADE	792
<b>INFRAESTRUTURA PARA CRESCER</b>			
<b>0054 - GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
5534 - PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS INUNDÁVEIS	OBRA REALIZADA	UNIDADE	3
3155 - IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS À AMPLIAÇÃO DA OFERTA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA	FAMÍLIA APOIADA	UNIDADE	207
<b>0859 - MOBILIDADE URBANA</b>			
1075 - MELHORIA DA MOBILIDADE METROPOLITANA	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1
<b>GESTÃO PÚBLICA INOVADORA</b>			
<b>0050 - GESTÃO PÚBLICA INOVADORA COM RESPONSABILIDADE FISCAL</b>			
2254 - INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE	PONTO DE FIBRA ÓPTICA IMPLANTADO	UNIDADE	1

## ÁREA DE RESULTADO

## PROGRAMA

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
------	---------	-------------------	------

## AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

## 0038 - VIDA NO CAMPO

3362 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - CAMINHOS DO CAMPO	ESTRADA PAVIMENTADA	KM	125,92
2246 - CRÉDITO FUNDIÁRIO	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	400

## CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

## 0113 - TURISMO SUSTENTÁVEL

1112 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	ESTRADA CONSTRUÍDA	UNIDADE	3
	ESPAÇO REFORMADO	UNIDADE	2

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

## 0010 - PROMOÇÃO, AUTONOMIA E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1080 - IMPLEMENTAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES	CENTRO IMPLEMENTADO	UNIDADE	9
---	---------------------	---------	---

## 0014 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

1908 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	UNIDADE MODERNIZADA	UNIDADE	13
	CASA DE SEMILIBERDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1

## 0191 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1094 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS/CREAS REFORMADO	UNIDADE	2
--	----------------------	---------	---

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## 0060 - CONCESSÕES E PARCERIAS ES

2155 - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÕES E PARCERIAS DO ESTADO	PROJETO DE PPP CONTRATADO	UNIDADE	8
--	---------------------------	---------	---

ANEXO III – PRIORIDADES E METAS			
ÁREA DE RESULTADO			
PROGRAMA			
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>EDUCAÇÃO PARA O FUTURO</b>			
<b>0033 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA COM EQUIDADE</b>			
(Emenda nº 32) - 2260 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO/PRÓ-DOCÊNCIA	LATO SENSU - PROFESSOR CAPACITADO	UNIDADE	1.200
	STRICTO SENSU - PROFESSOR CAPACITADO	UNIDADE	1.200
(Emenda nº 33) - 2293 - PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E EDUCACIONAIS	ALUNO APOIADO	UNIDADE	400
(Emenda nº 55) - 6087 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	1.500
(Emenda nº 56) - 2015 - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	10.000
(Emenda nº 90) - 1177 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO E DE TEMPO INTEGRAL	ESCOLA ATENDIDA	UNIDADE	116
(Emenda nº 91) - 1113 - IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1
<b>0051 - QUALIFICAR ES</b>			
(Emenda nº 37) - 2296 - PROMOÇÃO DE CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA AOS ESTUDANTES DE BAIXA RENDA DO PROGRAMA NOSSA BOLSA	ALUNO ATENDIDO	UNIDADE	4.000
<b>SAÚDE INTEGRAL</b>			
<b>0047 - NOVO SUS CAPIXABA</b>			
(Emendas nº 54 e 58) - 2037 - GESTÃO PARA FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	MUNICÍPIO BENEFICIADO E APOIADO	UNIDADE	69
(Emenda nº 65) - 2126 - MANUTENÇÃO DAS FARMÁCIAS CIDADÃS ESTADUAIS	PACIENTE ATENDIDO	UNIDADE	6.000.000
(Emenda nº 66) - 2291 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	POLO IMPLANTADO	UNIDADE	20
(Emenda nº 87) - 1051 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO	UNIDADE DE SAÚDE EQUIPADA	UNIDADE	1
<b>SEGURANÇA EM DEFESA DA VIDA</b>			
<b>0561 - ESTADO PRESENTE EM DEFESA DA VIDA</b>			
(Emenda nº 92) - 3004 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFESA SOCIAL	UNIDADE BENEFICIADA	UNIDADE	2
<b>INFRAESTRUTURA PARA CRESCER</b>			
<b>0054 - GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO</b>			
(Emenda nº 74) - 1084 - IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIAÇÃO DE OFERTA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA RURAL	FAMÍLIA APOIADA	UNIDADE	500
<b>0056 - DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA E DA INFRAESTRUTURA</b>			
(Emenda nº 89) - 1264 - INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA MULTIMODAL	AEROPORTO IMPLANTADO	UNIDADE	1

## AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

## 0018 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

(Emenda nº 34) - 2168 - APOIO À GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MONITORAMENTO DA COBERTURA FLORESTA	PROJETO APOIADO	UNIDADE	8
(Emenda nº 35) - 2297 - PROTEÇÃO DE NASCENTES E PRESERVAÇÃO DE ÁREAS ÚMIDAS URBANAS E RURAIS	PROJETO APOIADO	PERCENTUAL	30%
(Emenda nº 57) - 1107 - IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL	PROJETO REALIZADO	UNIDADE	2
(Emenda nº 107) - 2168 - APOIO À GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E MONITORAMENTO DA COBERTURA FLORESTAL	PROJETO APOIADO	UNIDADE	8
(Emenda nº 108) - 1104 - ENFRENTAMENTO DA CRISE AMBIENTAL DO RIO DOCE	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA MONITORADO	PERCENTUAL	100%

## 0038 - VIDA NO CAMPO

(Emenda nº 61) - 1069 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	AÇÃO VEICULADA	UNIDADE	2
(Emenda nº 62 e 105) - 1035 - APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	PROJETO APOIADO	UNIDADE	120
(Emendas nº 100 e 101) - 3364 - APOIO AOS MUNICÍPIOS NA MELHORIA DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS VICINAIS	PONTE CONSTRUÍDA	UNIDADE	215
	CALÇAMENTO REALIZADO	METROS	200.000
(Emenda nº 102) - 2118 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL, PESQUISA E INOVAÇÃO PARA AGROPECUÁRIA E PESCA	PRODUTOR RURAL ASSISTIDO	UNIDADE	137.800
(Emenda nº 103) - 1386 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	542
(Emenda nº 104) - 1065 - APOIO À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS E À GERAÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA O SETOR AGROPECUÁRIO, PESQUEIRO E AQUÍCOLA	ESTUDO/PROJETO ELABORADO	UNIDADE	8
(Emenda nº 106) - 1060 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, MORADIA RURAL E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, PESQUEIRO E AQUÍCOLA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	530

## 0205 - CONTROLE, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS

(Emenda nº 88) - 2276 - APOIO ÀS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS	AÇÃO VEICULADA	UNIDADE	78
--	----------------	---------	----

## 1000 | GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS E DA PAISAGEM

(Emenda nº 36) - 1091 - RECUPERAÇÃO DE MANANCIAS E RESTAURAÇÃO DA COBERTURA FLORESTAL - REFLORESTAR	PROJETO CONCLUÍDO	UNIDADE	12
---	-------------------	---------	----

## CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

## 0043 - FOMENTO, DIFUSÃO CULTURAL E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA

(Emenda nº 73) - 1100 - CRIAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	9
(Emenda nº 73) - 2301 - DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	AÇÃO APOIADA	UNIDADE	20
	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	144

## 0159 - DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA ESPORTIVA

(Emendas nº 85 e 86) - 1176 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	ESPAÇO ESPORTIVO IMPLANTADO	UNIDADE	7
	EQUIPAMENTO INSTALADO	UNIDADE	6

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS****0010 - PROMOÇÃO, AUTONOMIA E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES**

(Emenda nº 71, 98 e 99) - 2207 - UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES DO CAMPO

MUNICÍPIOS ATENDIDOS

UNIDADE

78

PESSOA ATENDIDA

UNIDADE

3.850

**0026 - INCLUIR**

(Emenda nº 95) - 2201 - IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

SISTEMA MANTIDO

UNIDADE

1

(Emendas nº 96 e 97) - 1909 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

UNIDADE AMPLIADA

UNIDADE

4

UNIDADE ADQUIRIDA

UNIDADE

12

**0040 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

(Emenda nº 45) 1111 - CRIAÇÃO DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

PROJETOS DE PREVENÇÃO

UNIDADE

2

(Emenda nº 45) 2213 - PROJETOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

USUÁRIO PROTEGIDO

UNIDADE

150

(Emenda nº 45) 2295 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

POLO IMPLANTADO

UNIDADE

20

(Emendas nº 45 e 59) 2214 - AÇÕES DE FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

AÇÃO REALIZADA

UNIDADE

5

**0191 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(Emenda nº 93) - 2239 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS, PROJETOS E PROGRAMAS PARA A ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO APOIADO

UNIDADE

28

(Emenda nº 94) - 2203 - PROTEÇÃO SOCIAL

FAMÍLIA BENEFICIADA

UNIDADE

16.680

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****0035 - ES MAIS SUSTENTÁVEL**

(Emenda nº 72) - 2288 - FOMENTO DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM CONSTRUÇÕES DE USINAS FOTOVOLTAICAS

AÇÃO VEICULADA

UNIDADE

10